

Diário Oficial



★ ANO LXXXV - 127º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Quinta-feira, 4 de agosto de 2016 • Nº 147

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.847 , DE 24 DE JUNHO DE 2016

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Piauí (CODIPI) a doar imóveis ao Estado do Piauí, concernente aos Distritos Industriais de Picos (PI) e Parnaíba (PI), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Piauí (CODIPI) a doar para o Estado do Piauí, os imóveis de sua titularidade, onde se encontram os Distritos Industriais dos municípios de Picos (PI) e Parnaíba (PI), a seguir relacionados:

I - Picos: uma gleba locada sob nº 05, situada no lugar Unha de Gato, data Sussuapara, medindo 93,92,41 (noventa e três hectares, noventa e dois ares e quarenta e um centiares), devidamente registrado no Livro 2-F de Registro Geral, às fls. 35, sob nº R-4-1774, datado em 28 de outubro de 1978, Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Picos/PI;

II - Parnaíba: uma gleba de terra com área de 270.29.00 há (duzentos e setenta hectares e vinte e nove ares), situada no lugar denominado Rosápolis, devidamente registrado no Livro 2AQ de Registro Geral, matrícula 4.162, às fl. 1, do 1º Cartório Notarial, datado em 25 de maio de 1979, 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Parnaíba/PI, com os seguintes limites e confrontações, limitando-se ao Norte, com terras da Indústria e Comércio Rosápolis Ltda., por uma linha reta iniciada sobre um ponto de partida (vértice zero), situado sobre o final do limite Norte da Gleba denominada Cerâmica onde com rumo de 56º 30' SE e comprimento de 1.647,00m atinge o vértice 01, final do limite Norte, com terras da Indústria e Comércio Ltda., por uma linha reta iniciada sobre o final do limite Norte (vértice 01) onde com rumo de 33º 30' SW e comprimento de 1.950,00m atinge o vértice 02, final do limite Leste; Ao Sul com terras da Indústria do Comércio Rosápolis Ltda., por uma linha reta iniciada no final limite Leste (vértice 02), onde com rumo de 56º 30' NW e comprimento de 1.507,00m atinge o vértice 03, final do limite Leste; a Oeste com terras dos condomínios indústria e Comércio Rosápolis Ltda., Vertex, Moraes S/A e Cerâmica por uma linha poligonal irregular composta de 05(cinco) seguimentos a saber: O 1º seguimento tem início sobre o final do limite sul, onde com rumo de 56º 30' NW e comprimento de 1.095,00m atinge o início do 2º seguimento (vértice 09), daí com rumo de 78º 45' SE e comprimento de 743,70m atinge o início do 3º seguimento (vértice 10), daí com rumo de 06º 35' NE e comprimento de 401,40m atinge o início do 4º seguimento (vértice 11); daí com rumo de 78º 45' SE e comprimento de 401,40m atinge o início do 4º seguimento (vértice 11); daí com rumo de 78º 45' NW e comprimento de 516,00m atinge o início de 5º seguimento (vértice 12), onde finalmente seguindo com rumo de 11º 15' NE e comprimento de 418,25m atinge o ponto inicial do limite Norte, ficando acima fechado o polígono.

Parágrafo único. Os bens objeto desta autorização de doação são destinados à expansão, desenvolvimento e geração de empregos dos distritos industriais previstos neste artigo, passando a ser de atribuição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (SEDET).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de JUNHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*Republicado por incorreção - Publicação anterior: DOE nº 118, de 24 de junho de 2016

Of. 526



LEI Nº 6.873, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de abatimento nos débitos decorrentes de condenações judiciais relacionadas a obrigações não-tributárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos prazos previstos nesta Lei, abatimento nos débitos decorrentes de condenações judiciais relacionadas a obrigações não-tributárias.

§ 1º A dívida poderá ser paga de acordo com os seguintes prazos e condições:

I - em parcela única, com vencimento até 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei, com dedução de 100% (cem por cento) da correção monetária e de 100% (cem por cento) de juros moratórios;

II - em parcela única, com vencimento até 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei, com dedução de 80% (oitenta por cento) da correção monetária e de 80% (oitenta por cento) de juros moratórios;

III - em parcela única, com vencimento até 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei, com dedução de 60% (sessenta por cento) da correção monetária e 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios;

IV - em parcela única, com vencimento até 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Lei, com dedução de 40% (quarenta por cento) da correção monetária e 40% (quarenta por cento) dos juros moratórios.

§ 2º A concessão do benefício previsto nesta Lei só será deferido se o devedor efetuar o pagamento integral do débito nos mesmos prazos previstos no parágrafo anterior e seus incisos.

§ 3º As deduções previstas neste artigo não serão cumulativas com qualquer outra dedução admitida em lei.

Art. 2º Não se aplica o benefício previsto no art. 1º desta Lei, a débitos que tenham por fundamento quaisquer dos títulos executivos de natureza extrajudicial, formados pelo Estado do Piauí ou por suas entidades da administração indireta.

Art. 3º Para fins de pagamento dos débitos acima mencionados, na forma do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Fazenda, autorizado a emitir guias de arrecadação bancária em nome dos devedores, após receber as informações necessárias dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 4º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 120 (cento e vinte) dias.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**LEI Nº 6.874 , DE 04 DE AGOSTO DE 2016**

Altera a Lei nº 6.704, de 10 de setembro de 2015, que dispõe sobre a utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o custeio da previdência social, o pagamento de precatórios e a amortização da dívida com a União e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e caput do art. 5º da Lei nº 6.704, de 10 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os depósitos judiciais em dinheiro referentes a processos judiciais, tributários ou não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, bem como os depósitos em processos administrativos, deverão ser transferidos para conta única do Poder Executivo, para o custeio da previdência social, o pagamento de precatórios e a amortização da dívida com a União." (NR)

"Art. 5º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição."(NR)

Art. 2º A Lei nº 6.704, de 10 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art.3º-A O Presidente do Tribunal de Justiça comunicará, em sua jurisdição, o teor do termo de compromisso aos órgãos jurisdicionais responsáveis pelo julgamento dos litígios aos quais se referiram os depósitos." (AC)

"Art.3º-B São vedadas quaisquer exigências, por parte de órgão jurisdicional ou de instituição financeira, além daquelas estabelecidas nesta Lei." (AC)

Art. 3º O Termo de Compromisso anteriormente firmado entre o Poder Executivo e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, aplica-se automaticamente aos depósitos judiciais que serão alcançados por esta Lei, haja vista que as providências previstas nos incisos do caput do art. 3º da Lei nº 6.704, de 2015 já estão estabelecidas no mesmo.

Parágrafo único. Os Chefes dos Poderes Executivo e Judiciário, com a finalidade de aprimorar o Termo de Compromisso vigente, poderão aditivá-lo.

Art. 4º As condições e cláusulas previstas nos contratos firmados com as instituições financeiras oficiais para o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do Estado do Piauí, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais, que não colidirem com os termos da presente Lei, aplicam-se aos depósitos judiciais que serão transferidos em virtude desta Lei.

§ 1º O Estado do Piauí e as instituições financeiras poderão alterar, mediante aditivo, os contratos por eles firmados, de maneira a compatibilizar com a presente Lei, as cláusulas contratuais que estiverem divergentes.

§ 2º A ausência da providência referida no § 1º não poderá servir de obstáculo à transferência dos depósitos judiciais abrangidos por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**LEI Nº 6.875 , DE 04 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre a implementação na legislação estadual da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e do Convênio ICMS 42, de 03 de maio de 2016, e altera as Leis nºs 4.254, de 27 de dezembro de 1988; 4.257, de 06 de janeiro de 1989; 5.622, de 28 de dezembro de 2006; 6.466, de 19 de dezembro de 2013; e 6.822, de 19 de maio de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - SELIC****Subseção I****Dos Créditos Tributários**

Art. 1º Fica adotada no âmbito do Estado do Piauí a utilização da taxa referencial SELIC, para efeito de aplicação de acréscimos moratórios.

Art. 2º O crédito tributário, inscrito ou não na dívida ativa, quando não integralmente pago no prazo, sem prejuízo da imposição de penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação será adicionado, a partir de 02 de janeiro de 2017, dos seguintes acréscimos moratórios:

I - juros de mora equivalentes à taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

II - multa de mora equivalente à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o dia em que ocorrer seu efetivo pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 1º As penalidades cabíveis previstas na legislação tributária estadual, quando não integralmente pagas no prazo, sem prejuízo da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na ordenação jurídica, ficam acrescidas dos juros de mora estabelecidos nos termos do inciso I do caput.

§ 2º No caso de parcelamento de débito, o valor consolidado incluirá, até a data da sua consolidação, atualização, quando for o caso, e demais acréscimos legais.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, sobre o valor da parcela incidirão juros de mora, determinados na forma do inciso I do caput, calculados a partir do mês subsequente à data de consolidação do débito parcelado até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

§ 4º A multa de mora referida no inciso II do caput se aplica na hipótese de pagamento, ainda que mediante parcelamento, por iniciativa do sujeito passivo, antes do início do procedimento de ofício, bem como, no caso de qualquer parcelamento, sobre a parcela inadimplida.

§ 5º Quando a legislação admitir que determinado tributo seja pago em prestações, incidirão os juros de mora previstos no inciso I deste artigo sobre aquelas que se seguirem à prestação inicial.

Art. 3º No caso de interrupção de pagamento de débito parcelado, o saldo proporcional remanescente constituirá débito autônomo, sujeito à atualização, quando for o caso, e aos acréscimos moratórios, a partir da data em que o referido valor havia sido calculado e atualizado.

Art. 4º No caso de devolução do depósito vinculado, por ter sido reconhecido o direito do depositante, será o seu valor acrescido dos juros obtidos pela aplicação da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da data do depósito até o mês anterior ao da data em que tenha nascido o direito do depositante de pedir sua devolução, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que tenha nascido o direito do depositante de pedir sua devolução.

Art. 5º A restituição será acrescida de juros, não capitalizáveis, obtidos pela aplicação da taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da data do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar até o mês anterior ao da restituição, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que esta estiver sendo efetuada.

Art. 6º Os débitos inscritos em dívida ativa sujeitam-se à atualização, quando for o caso, e aos acréscimos moratórios, calculados na forma do art. 2º.

Subseção II Dos Créditos Não Tributários

Art. 7º O crédito não tributário, inscrito ou não na dívida ativa, quando não integralmente pago no prazo, sem prejuízo da imposição de penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação será adicionado dos seguintes acréscimos moratórios:

I - juros de mora equivalentes à taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

II - multa de mora equivalente à taxa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o dia em que ocorrer seu efetivo pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

Art. 8º Quando a legislação admitir que determinado crédito não tributário seja pago em prestações, incidirão os juros de mora previstos no inciso I deste artigo sobre aquelas que se seguirem à prestação inicial.

Art. 9º No caso de parcelamento de créditos não tributários, o valor consolidado incluirá até a data da sua consolidação, atualização, quando for o caso, e demais acréscimos legais.

Art. 10. A multa de mora referida no art. 7º, inciso II aplica-se na hipótese de pagamento, ainda que mediante parcelamento de crédito não tributário, por iniciativa do sujeito passivo, antes do início do procedimento de ofício, bem como, no caso de qualquer parcelamento, sobre a parcela inadimplida.

Art. 11. As penalidades cabíveis previstas na legislação não integralmente pagas no prazo, sem prejuízo da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na ordenação jurídica, ficam acrescidas dos juros de mora conforme previsto no inciso I do art. 7º.

Art. 12. Os créditos não tributários do Estado do Piauí e suas Autarquias, após apurada a sua liquidez e certeza, serão inscritos como Dívida Ativa, depois de vencido o prazo para pagamento fixado em lei, ato normativo, contrato ou decisão final proferida em processo administrativo regular.

Parágrafo único. Sobre o valor do crédito, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Subseção III Das Disposições Gerais

Art. 13. O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto fixando os valores da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí - UFR-PI, exclusivamente para fins de:

I - atualização dos valores expressos nesta unidade, utilizados como medida de valor ou como índice de atualização de importâncias fixadas em moeda, ambas previstas na legislação estadual, contratos ou convênios celebrados pelo estado, inclusive em relação aos parcelamentos deferidos antes da vigência desta lei; e

II - aplicação do disposto nos seguintes dispositivos legais:

a) Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

b) Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

c) Lei nº 4.261, de 01 de fevereiro de 1989, que disciplina o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD;

d) Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, que disciplina a cobrança de Taxas Estaduais.

Parágrafo único. Os créditos tributários e não tributários cujos vencimentos ocorrerem antes da produção dos efeitos desta lei, terão como base de conversão o valor da UFR-PI vigente na data dos respectivos vencimentos e atualizados pela UFR-PI do dia anterior ao da vigência.

Art. 14. As multas moratórias previstas na legislação tributária estadual, nela referidas como acréscimos moratórios, e a atualização monetária, aplicam-se até a data do início da eficácia desta lei em relação a fatos geradores anteriores a tal data, aplicando-se as novas disposições sobre multas moratórias e juros somente para os períodos subsequentes.



CAPÍTULO II DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 15. O caput e o inciso I e a alínea "I" do inciso II do art. 23 da Lei nº 4.257, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. As alíquotas do imposto, observado o disposto nos arts. 23-A, 23-B, 23-C e 23-D, são:

I - 18% (dezoito por cento):

II -

I) joias e bijuterias, posições 7113, 7114, 7115, 7116 e 7117, da NBM/SH, até 31 de dezembro de 2007 e a partir de 1º de janeiro de 2017;

....."

Art. 16. A Lei nº 4.257, de 1989, passa a vigorar acrescida do art. 23-D, com a seguinte redação:

"Art. 23-D. O percentual de que trata o inciso I do art. 23, já está contemplado com o adicional de 1% (um por cento) previsto no inciso XI do art. 2º da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006."

Art. 17. O art. 76 da Lei nº 4.257, de 1989, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art.76....."

Paragrafo único. A partir de 2 de janeiro de 2017, o lançamento de multas calculadas com base na UFR, deverá ser fixado em moeda, tomando por base o valor da UFR- PI do dia da lavratura Auto de Infração."

Art. 18. O art. 78 da Lei nº 4.257, de 1989, passa a vigorar acrescido do § 2º, ficando renomeado seu parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 78....."

§ 1º Transcorrido o prazo de que trata a alínea "F" do inciso I, presume-se ocorrida a saída tributada da mercadoria, hipótese em que será exigida apenas a multa prevista na alínea "b" do inciso II deste artigo.

§ 2º As disposições sobre prazo previstas na alínea "F" do inciso I e o disposto no § 1º aplicam-se exclusivamente aos contribuintes enquadrados no Regime de Recolhimento Correntista.

Art. 19. O art. 79 da Lei nº 4.257, de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a alínea "b" do inciso I:

"Art. 79....."

I -

b) aos contribuintes que, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo regulamentar, deixarem de entregar ou entregarem, espontaneamente ou em

ação fiscal, os documentos de informações econômico-fiscais, exigidos pela legislação tributária, por documento;

....."

II – a alínea "c" do inciso II:

"Art. 79....."

....."

II -

....."

c) aos contribuintes que, em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do término do prazo regulamentar, deixarem de entregar ou entregarem, espontaneamente ou em ação fiscal, os documentos de informações econômico-fiscais, exigidos pela legislação tributária, por documento, limitado a 1.200 (hum mil e duzentas) UFR-PI;

....."

III – a alínea "y" do inciso V:

"Art. 79....."

....."

V -

....."

y) à administradora de cartão de crédito, de débito ou similar, que, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo regulamentar, deixar de apresentar ou apresentar em desacordo com a legislação tributária informações relativas a pagamentos efetuados por meio de seus sistemas de crédito, de débito ou similares, relativas a operações ou prestações realizadas por contribuintes do imposto, por período de apuração.

....."

IV – o inciso VIII:

"Art. 79....."

....."

VIII - de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência – UFR-PI, à administradora de cartão de crédito, de débito ou similar, que, em prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo regulamentar, deixar de apresentar ou apresentar em desacordo com a legislação tributária informações relativas a pagamentos efetuados por meio de seus sistemas de crédito, de débito ou similares, relativas a operações ou prestações realizadas por contribuintes do imposto, ou não cumprir outras exigências previstas na legislação tributária, por período de apuração."

V – o § 8º:

"Art. 79....."

....."

§ 8º A aplicação das multas previstas neste artigo, quando se tratar de contribuinte com receita bruta anual de até o sublimite estadual previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada a 5.000 (cinco mil) UFR-PI, por exercício fiscalizado, relativamente a mesma infração, quando não previstos limites menores."

Art. 20. O inciso VI do art. 79 da Lei nº 4.257, de 1989, passa a vigorar acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:

"Art. 79.....
.....
VI -
.....
e) à administradora de cartão de crédito, de débito ou similar, que, em prazo superior a 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo regulamentar, deixar de apresentar ou apresentar em desacordo com a legislação tributária informações relativas a pagamentos efetuados por meio de seus sistemas de crédito, de débito ou similares, relativas a operações ou prestações realizadas por contribuintes do imposto, por período de apuração."
....."

Art. 21. O art. 79-A da Lei nº 4.257, de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – as alíneas "a" e "b" do inciso I:

"Art. 79-A.....
I -
a) entregarem à Secretaria da Fazenda, em padrão ou forma que não atenda às especificações estabelecidas pela legislação, ainda que acompanhado de documentação completa do sistema, que permita o tratamento das informações pelo fisco, os arquivos em meio magnético, óptico ou digital (EFD) contendo o registro fiscal dos documentos referentes à totalidade das operações de entrada e de saída e das aquisições e prestações realizadas, por período de apuração;
b) na geração dos arquivos em meio magnético, óptico ou digital, descumprirem o que determina o Manual de Orientação da EFD e os previstos nos Convênios ICMS 57/95 e 115/03 e alterações posteriores, por período de apuração."
....."

II – a alínea "a" do inciso II:

"Art. 79-A.....
II -
a) os arquivos em meio magnético, óptico ou digital, contendo o registro fiscal dos documentos recebidos ou emitidos por qualquer meio, referentes à totalidade das operações de entrada e de saída e das aquisições e prestações realizadas por seus estabelecimentos, em cada período de apuração;
....."

III – o § 1º:

"Art. 79-A.....
.....
§1º As multas de que tratam os incisos I e II do caput ficam limitadas a 5.000 (cinco mil) UFR-PI, por exercício, nas hipóteses dos incisos I a III, e a 10.000 (dez mil) UFR-PI, por exercício, nas hipóteses dos incisos IV a VI, deste parágrafo, para os contribuintes com receita bruta anual de até o sublimite estadual previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sendo inferiores a:
....."

Art. 22. Os incisos III, V, VII e IX do art. 80 da Lei nº 4.257, de 1989, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 80.....
.....
III – 20% (vinte por cento), no caso de recolhimento integral do crédito tributário exigido, após 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Auto de Infração e antes da decisão de primeira instância administrativa;
.....
V – 10% (dez por cento), no caso de recolhimento integral do crédito tributário exigido, contados do conhecimento da decisão de primeira instância administrativa e antes da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí;
.....
VII – 10% (dez por cento), na hipótese de parcelamento, se requerido após 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Auto de Infração e antes da decisão de primeira instância administrativa;
.....
IX – 5% (cinco por cento), na hipótese de parcelamento, se requerido após o julgamento de primeira instância administrativa e antes da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí."
....."

Art. 23. Ficam revogados os incisos IV e VIII do art. 80 da Lei nº 4.257, de 1989.

Art. 24. Fica acrescentado o inciso XI ao art. 2º da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....
XI – a parcela do produto da arrecadação correspondente ao adicional de 1% (um por cento) na alíquota do ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre as operações e prestações de que trata o inciso I do art. 23 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989."
....."

Art. 25. Fica instituído no Estado do Piauí, a partir de 02 de janeiro de 2017, o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, destinado à manutenção do equilíbrio das finanças públicas estaduais, a ser administrado pela Secretaria da Fazenda, na forma do seu regulamento.

§ 1º O fundo de que trata o caput será constituído com a receita proveniente do pagamento de taxa correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor de incentivo ou benefício concedido, a ser recolhido pelos contribuintes do ICMS beneficiários de incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros, e os decorrentes de regimes especiais de apuração, que resultem em redução do valor do ICMS a ser pago, inclusive os que ainda vierem a ser concedidos.

§ 2º A fruição dos incentivos ou benefícios fiscais concedidos aos contribuintes fica condicionada a que as empresas beneficiárias depositem no fundo a taxa de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º O descumprimento, pelo beneficiário, do disposto nos §§ 1º e 2º por 3 (três) meses, consecutivos ou não, resultará na perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício.

§ 4º A taxa de que trata o § 1º deste artigo será calculada mensalmente e recolhida ao fundo na data fixada na legislação estadual, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de janeiro de 2017.



§ 5º Além da fonte de recursos de que trata o § 1º outras fontes poderão ser definidas em ato do Poder Executivo.

§ 6º Os incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros, inclusive os decorrentes de regimes especiais de apuração, que resultem em redução do valor do ICMS a ser pago e o valor da taxa a ser recolhida para o fundo serão definidos em ato do Poder Executivo, observado o percentual citado no caput deste artigo.

§ 7º O valor da taxa de que trata o art. 15 da Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011, poderá ser deduzido do valor a ser pago em decorrência do disposto neste artigo.

Art. 26. O art. 8º da Lei nº 6.466, de 19 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu recebimento pelo sistema da Secretaria da Fazenda, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as recebidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.”

Art. 27. Fica revogado o art. 14 da Lei nº 6.466, de 2013.

Art. 28. O inciso IV do art. 2º e o seu parágrafo único; o caput do art. 5º; e o art. 15 da Lei nº 6.822, de 19 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

IV - 40% (quarenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se parcelado em até:

- a) 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- b) 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para valores superiores a 5.000 UFR-PI, condicionado ao pagamento da parcela inicial, até o 5º (quinto) dia, contado da data do pedido do parcelamento: (Conv. ICMS 50/16)

1. correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da dívida ou R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o que for menor, na hipótese em que o contribuinte tenha uma única inscrição estadual;

2. correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da dívida ou R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), o que for menor, na hipótese em que o contribuinte tenha mais de uma inscrição estadual e a dívida seja consolidada por CNPJ.

Parágrafo único. Tratando-se de obrigação acessória, o débito consolidado poderá ser pago:

- I – em parcela única, com redução de 80% (oitenta por cento);
- II – em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento);
- III – em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento).

Art. 5º Ficam dispensados, na forma disposta nesta Lei, os débitos fiscais relativos a multas e juros de mora, decorrentes do atraso no pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não,

inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, para pagamento integral ou parcelado, desde que requerido até 30 de junho de 2016.

Art. 15. Em relação aos débitos quitados com os benefícios previstos no Capítulo I, os honorários advocatícios decorrentes da cobrança da dívida ativa tributária serão reduzidos na proporção da redução do crédito tributário total.

Art. 29. Os itens 4.2 e 4.15 da Tabela I, do Anexo I, da Lei nº 4.254, de 1988, passam a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 30. Os itens 1.1, 1.2 e 2.2 da Tabela III, do Anexo I, da Lei nº 4.254, de 1988, passam a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 31. Fica acrescentado o item 9 à Tabela I, do Anexo I, da Lei nº 4.254, de 1988, com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 32. O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará as normas dispostas nos arts. 1º a 14 e 24 desta lei.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no caput.

Art. 33. Não será exigido o pagamento da parcela diferida pelo inciso III, do art. 3º da Portaria GSF nº 155/2016, de 30 de maio de 2016, dos contribuintes que cumprirem integralmente as normas disciplinadas na mencionada portaria.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017, exceto em relação às alterações introduzidas pelos arts. 17 e 27, cujos efeitos retroagem a 19 de maio de 2016.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2016.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

TABELA I		
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
.....		
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	p/vez, dia, unidade, função
4	SECRETARIA DA FAZENDA	
	(...)	
4.2	Avaliação de bens para efeitos fiscais:	
4.2.1	Em processos de inventário e arrolamento	15,00
4.2.2	Em pedidos de reavaliação de bens imóveis	75,00
4.2.3	Outros processos	15,00
	(...)	
4.15	Julgamento no contencioso administrativo-fiscal, quando o valor do crédito tributário for igual ou superior a 6.500 UFR-PI:	
4.15.1	Impugnação em primeira instância administrativa	75,00
4.15.2	Recurso ao Conselho de Contribuinte	125,00
4.15.3	Realização de Perícia	250,00
4.15.4	Realização de diligência a pedido do contribuinte	125,00
	(...)	

TABELA I		
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
.....		
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA
	(...)	P/vez, dia, unidade, função
9	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI	

TABELA I		
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
.....		
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA
		P/vez, dia, unidade, função
9.1.	Emissão de Documentos Sanitários	
9.1.1	Cadastramento e recadastramento de produtor	Isento
9.1.2	Ficha Sanitária Animal	5
9.1.3	Autorização de Vacinação	5
9.1.4	Declaração de Vacinação contra Febre aftosa e Brucelose por documento emitido fora dos prazos estabelecidos	5
9.1.5	Declaração de Vacinação contra Febre aftosa e Brucelose nos prazos estabelecidos	Isento
9.1.6	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) para bovinos e bubalinos destinados a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.7	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) para equídeos destinados a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.8	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) para ovinos, caprinos e suídeos destinados a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.9	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) para centena ou fração de crustáceos, anfíbios e afins destinados a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.10	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) para frangos, codornas, galinhas, galos, perus, patos, aves canoras e afins (passeriformes), perdizes, pintos de 01 (um) dia a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.11	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) para caixa de transporte com 240 ou 360 unidades de ovos férteis ou fração destinados a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.12	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) avestruzes, emas, faisões e pavões destinados a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.13	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) para cento ou fração de peixes destinados a qualquer finalidade	2 a 10
9.1.14	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) por milhar ou fração para peixes ornamentais destinados a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.15	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) milhar ou fração para alevinos de peixes e larvas de camarão destinados a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.16	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) por até 100 (cem) caixas de colméia ou fração para abelhas de qualquer espécie destinadas a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.17	Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial) cabeça, para as demais espécies de animais domésticos, ornamentais, circenses ou silvestres destinados a quaisquer finalidades	2 a 10
9.1.18	Declaração de Transferência de Propriedade	2 a 10
9.1.19	Declaração de Transferência de Animais	2 a 10
9.1.20	Declaração de Abate na Propriedade	2 a 10



TABELA I		
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – UFR-PI		
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA P/vez, dia, unidade, função
9.1.21	Outros documentos instituídos pelo Serviço	1 a 150
9.2	Produção e Comercialização de Produtos Biológicos na Área Animal	
9.2.1	Cadastramento e recadastramento anual de Estabelecimento Revendedor de Produtos Biológicos na Área Animal	100
9.2.2	Cadastramento de Laboratórios industriais de produtos de uso pecuários e seus entrepostos, conforme o capital social	
9.2.2.1	Até R\$ 50.000,00	100
9.2.2.2	Acima de R\$ 50.000,01	150
9.2.3	Cadastramento de Laboratórios de Análises e Pesquisas Veterinárias (anual)	100
9.2.4	Outros documentos instituídos pelo Serviço	1 a 150
9.3	Eventos Agropecuários	
9.3.1	Cadastro de Estabelecimento para aglomeração de animais, anual	50
9.3.2	Laud de Vistoria para estabelecimento de aglomeração de animais, por evento	100
9.4	Certificação, Saneamento e Controle	
9.4.1	Lacre de Veículo	5
9.4.2	Desinfecção (com pulverização)	
9.4.2.1	Veículos Pequenos	10
9.4.2.2	Veículos Médios	15
9.4.2.3	Veículos Grandes	20
9.4.3	Realização de exames (por animal)	2,5 a 10
9.4.4	Coleta de material para exame (por animal)	2,5 a 10
9.4.5	Acompanhamento de contra-prova	50
9.4.6	Vistoria para abertura de quarentena	50
9.5	Credenciamento	
9.5.1	Treinamento para credenciamento de Médico Veterinário para emissão da Guia de Trânsito Animal (Documento Oficial)	50
9.5.2	Cadastramento de Médico Veterinário Autônomo (vacinação contra Brucelose e Emissão de Guia de Trânsito Animal)	10
9.5.3	Cadastramento de vacinador contra brucelose	5
9.6	Registro de Estabelecimentos Industriais	80
9.7	Alteração de Registro de Estabelecimentos Industriais	25
9.8	Coleta de Material para Análise Físico-Química e/ou Microbiológica, por Amostra	30
9.9	Vistoria	
9.9.1	Vistoria Inicial de terreno	30
9.9.2	Análise de projeto de construção	55

TABELA I		
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – UFR-PI		
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA P/vez, dia, unidade, função
9.9.3	Vistoria Prévia de estabelecimento	30
9.9.4	Vistoria Final de estabelecimento	50
9.10	Análise e Registro de Rótulo	25
9.11	Alteração Cadastral	25
9.12	Renovação de Registro de Produto	25
9.13	Renovação de Registro de Estabelecimento	50
9.14	Mudança de Rótulo	20
9.15	Emissão de Outros Documentos Sanitários	30
9.16	Serviços de Classificação Vegetal	
9.16.1	Alho	0,26
9.16.2	Castanha de Caju e Amêndoa de Caju	0,43
9.16.3	Arroz (Beneficiado, em casca e fragmentos)	1,13
9.16.4	Milho	0,94
9.16.5	Feijão	0,94
9.16.6	Mamona	0,67
9.16.7	Soja	0,58
9.17	Fiscalização de Agrotóxicos	
9.17.1	Registro	
9.17.1.1	Estabelecimento Comercial de Venda de Agrotóxicos e Afins	150
9.17.1.2	Distribuidor que realiza venda direta de Agrotóxicos e afins	300
9.17.1.3	Armazenador de Agrotóxicos e afins	300
9.17.1.4	Transportador de Agrotóxicos e afins	300
9.17.1.5	Propriedade Rural que usa equipamento tratorizado na aplicação de agrotóxicos e afins	150
9.17.1.6	Propriedade Rural com aeronave de uso próprio na aplicação de agrotóxicos e afins	500
9.17.1.7	Prestador de serviços no recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins	150
9.17.1.8	Prestador de Serviços na Aplicação Terrestre de Agrotóxicos e afins	150
9.17.1.9	Prestador de Serviços na Aplicação Aérea de Agrotóxicos e Afins	500
9.17.1.10	Cadastro de Agrotóxicos e Afins	150
9.17.2	Alteração	
9.17.2.1	Estabelecimento Comercial de Venda de Agrotóxicos e Afins	100
9.17.2.2	Distribuidor que realiza venda direta de Agrotóxicos e afins	200
9.17.2.3	Armazenador de Agrotóxicos e afins	200
9.17.2.4	Transportador de Agrotóxicos e afins	200
9.17.2.5	Propriedade Rural que usa equipamento tratorizado na aplicação de agrotóxicos e afins	100

TABELA I PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI		
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA P/vez, dia, unidade, função
9.17.2.6	Propriedade Rural com aeronave de uso próprio na aplicação de agrotóxicos e afins	300
9.17.2.7	Prestador de serviços no recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins	100
9.17.2.8	Prestador de Serviços na Aplicação Terrestre de Agrotóxicos e afins	100
9.17.2.9	Prestador de Serviços na Aplicação Aérea de Agrotóxicos e Afins	300
9.17.2.10	Cadastro de Agrotóxicos e Afins	150
9.17.3	Renovação	
9.17.3.1	Estabelecimento Comercial de Venda de Agrotóxicos e Afins	75
9.17.3.2	Distribuidor que realiza venda direta de Agrotóxicos e afins	150
9.17.3.3	Armazenador de Agrotóxicos e afins	150
9.17.3.4	Transportador de Agrotóxicos e afins	150
9.17.3.5	Propriedade Rural que usa equipamento tratorizado na aplicação de agrotóxicos e afins	75
9.17.3.6	Propriedade Rural com aeronave de uso próprio na aplicação de agrotóxicos e afins	250
9.17.3.7	Prestador de serviços no recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins	75
9.17.3.8	Prestador de Serviços na Aplicação Terrestre de Agrotóxicos e afins	75
9.17.3.9	Prestador de Serviços na Aplicação Aérea de Agrotóxicos e Afins	250
9.17.4	Emissão de Certificado	
9.17.4.1	Cadastro de Agrotóxicos e Afins	150
9.17.5	Defesa e Vigilância Fitossanitária	
9.17.5.1	Permissão de trânsito Vegetal - PTV	10
9.17.5.2	Bloco de certificado fitossanitário de origem - CFO ou série numérica (50 números)	30
9.17.5.3	Bloco de certificado Fitossanitário de origem consolidado - CFOC ou série numérica (50 números)	30
9.17.5.4	Habilitação de responsável técnico de unidade de produção	60
9.17.5.5	Inscrição de Unidade de Produção	05
9.17.5.6	Manutenção de Unidade de produção	05
9.17.5.7	Inscrição de unidade de consolidação	20
9.17.5.8	Lacre de carga de partida de vegetais	03
9.18	Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	1 a 2000

TABELA III PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA JUDICIÁRIA BASE DE CÁLCULO: VALOR DA CAUSA		
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		p/vez, dia, unidade, função
1	Registro por ato:	
1.1	De inventário e arrolamento	1,00
1.2	De testamento	1,00
2	Expediente:	
2.1	Em processo judicial não contencioso	10,00
2.2	Em processo judicial, inclusive especial ou acessório	1,00

OBSERVAÇÕES: Para determinação do valor da causa observar-se-á o disposto na legislação vigente (Código de Processo Civil).



LEI Nº 6.876, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Anexo III da Lei nº 6.410, de 17 de setembro de 2013, que fixa o vencimento dos servidores integrantes do Grupo TAF e do Grupo AFC da Secretaria de Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 6.410, de 17 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III - DA QUANTIDADE DE CARGOS

CARGO	CLASSE	PROPOSTA
Auditor Fiscal da Fazenda Estadual	II	11
	ESPECIAL	132
Técnico da Fazenda Estadual	ESPECIAL	1074

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de abril de 2016.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Lei Complementar nº 36, de 09 de janeiro de 2004, que "regulamenta o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC e transforma o Serviço de Defesa Comunitária - DECOM/MP em Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí PROCON/MP-PI, e modifica seus artigos 2º, caput; 3º, §§ 2º e 3º; 4º, § 5º; 5º, V; 12, § 1º; 19, caput; e 41, I, §§ 1º a 8º".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, **caput**, da Lei Complementar nº 36, de 09 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI exercerá a coordenação da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de uma Coordenação Geral, competindo-lhe, concorrentemente com as Promotorias de Justiça, nas respectivas áreas de atribuições, a atuação extrajudicial e judicial na defesa do consumidor em sede de direitos coletivos."

Art. 2º O art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 36, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando também acrescido o § 3º ao art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 2º Na Capital, as atribuições descritas no parágrafo anterior competem ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí PROCON/MP-PI, concorrentemente com as Promotorias de Justiça especializadas na defesa dos direitos de consumidor, conforme previsão regimental do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e Meio Ambiente.

§ 3º Integram o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (PROCON/MP-PI) os órgãos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, garantindo-lhes a possibilidade de recebimento de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, na forma do art. 32, **caput**, desta Lei."

Art. 3º O art. 4º, § 5º, da Lei Complementar nº 36, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 5º Para os fins previstos nesta Lei e na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Coordenador Geral poderá determinar a instauração de inquérito civil público e outros procedimentos administrativos afins, na forma prevista na Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, concorrentemente com as Promotorias de Justiça especializadas na defesa do

Art. 4º O art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 36, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

V - receber, analisar, avaliar e apurar consultas, reclamações e denúncias apresentadas por entidades representativas, por grupo, categoria ou classe de pessoas, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais, processando aquelas que noticiarem lesão ou ameaça de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos."

Art. 5º O art. 12, § 1º, da Lei Complementar nº 36, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º O Coordenador Geral regulamentará, privativamente, a atuação dos agentes fiscais. Em caso de constatação de infrações destituídas de ofensividade, será lavrado Auto de Advertência, oportunizando ao fiscalizado a adequação de sua conduta, sendo cabível a lavratura de Auto de Infração para as hipóteses em que haja lesividade, ainda que em potencial, ou em caso de reincidência de infração lavrada mediante Auto de Advertência."

Art. 6º O art. 19, **caput**, da Lei Complementar nº 36, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. As Promotorias de Justiça especializadas em direitos difusos ou as Promotorias de Justiça únicas, no interior do Estado, e as Promotorias de Justiça especializadas na defesa dos direitos do consumidor, na capital, poderão instaurar, instruir e julgar Processo Administrativo ou Investigação Preliminar, na forma que prescreve esta Lei, ficando autorizadas a aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando se tratar de dano efetivo ou iminente ao consumidor em âmbito local."

Art. 7º O art. 41, I, §§ 1º a 8º da Lei Complementar nº 36, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.

I - a Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI será composta por 3 (três) membros do Ministério Público, escolhidos pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 1º Os integrantes da Junta Recursal serão Promotores de Justiça ou Procuradores de Justiça, de livre indicação do Procurador Geral de Justiça.

§ 2º O presidente da JURCON será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Para cada integrante será indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular, sendo o sucessor natural do titular para completar o mandato, em caso de vacância.

§ 4º O mandato de membro da JURCON persistirá até ulterior deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º A JURCON reunir-se-á periodicamente e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 8º A Junta Recursal funcionará conforme regimento, a ser elaborado pelos seus integrantes e aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça e poderá elaborar súmulas ou enunciados que propiciem a otimização da atividade finalística do PROCON/MP-PI."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de AGOSTO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 16.700, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

Designa os Membros da Ouvidoria Penitenciária do Estado do Piauí, criada pela Lei Complementar nº 141, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 238, de 22 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição do Estado; o disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 141, de 22 de dezembro de 2009; o contido nos OFÍCIOS Nºs 511, 563, 673 e 733/2015-GAB/SEJUS, da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí (AP.010.1.005892/15-55 – AP.010.1.007403/15-68),

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a Ouvidoria Penitenciária do Estado do Piauí, os representantes abaixo indicados:

- I – Teresa Maria Nunes Sousa, representante da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí;
- II – Elói Pereira de Sousa Júnior, representante do Ministério Público do Estado do Piauí;
- III – Glícia Rodrigues, representante da Defensoria Pública do Estado do Piauí;
- IV – Delmar Uedes Matos Fonseca, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí;
- V – Joel Ferreira Silva – Psicólogo indicado pela Secretaria de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º O Ouvidor Geral será um dos representantes descritos no art. 1º deste Decreto, escolhido entre eles, em lista tripartite e nomeado pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 524



DECRETO Nº 16.701, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

Designa os Membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Piauí, instituído pelo Decreto nº 14.233, de 11 de junho de 2010, e revoga o Decreto nº 16.253, de 28 de outubro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição do Estado; o disposto no Decreto nº 14.233, de 11 de junho de 2010; o contido nos OFÍCIOS Nºs 785 e 872/2015, 072, 534 e 554/2016-GA/SEJUS, da Secretaria da Justiça (AP.010.1.009535/15-30 / AP.010.1.000867/16-12),

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros titulares e suplentes para compor o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Piauí:

ENTIDADE	CARGO	NOME
Defensoria Pública do Estado do Piauí	Titular	Igo Castelo Branco de Sampaio
	Suplente	Eric Leonardo Pires de Melo
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí	Titular	Andréa Parente Lobão Veras
	Suplente	Anne Michelle de Freitas Travassos
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí	Titular	Robert Rios Magalhães
	Suplente	Júlio Ferraz Arcoverde
Polícia Militar do Piauí	Titular	Ten-Cel. PM - Édson Ferreira da Silva
	Suplente	Ten-Cel. PM - Raimundo Rodrigues Ferreira
Universidade Federal do Estado do Piauí	Titular	Adriana Castelo Branco de Siqueira
	Suplente	Nestor Alceblades Mendes Ximenes
Ministério Público do Estado do Piauí	Titular	Eloi Pereira de Sousa Júnior
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí	Titular	Emir Maia Martins Neto
Secretaria de Justiça do Estado do Piauí	Titular	André Luis Santos Carvalho
	Suplente	Elisângela de Macedo Ferreira e Silva
Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Piauí	Titular	Arnaldo Eugênio Neto da Silva
	Suplente	João Batista Costa Pereira
Centro de Defesa dos Direitos Humanos Heróis do Jenipapo	Titular	Edward Robert Lopes de Moura
	Suplente	Ronne Wesley Lopes Cruz
Fundação Rio Parnaíba	Titular	Carlos Máximo de Carvalho Barros
	Suplente	Alípio Brandão Neto
Grupo Gay Mirindiba	Titular	Raimundo Nonato Carvalho Poty
	Suplente	Francisco Farias dos Santos Filho
Fundação Marica Saraiva	Titular	Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira
	Suplente	Rita Lemos Resende Leite
Grupo Anjos LGBT, Direitos Humanos e Cidadania	Titular	Safira Bringel de Sousa (Safira Benguell)
	Suplente	Maria da Conceição da Silva Araújo
Centro de Defesa dos Direitos Humanos Nenzinha Machado	Titular	Maria de Lourdes Rocha Lima Nunes
	Suplente	Maria das Graças de Sena Falcão
Movimento Nacional dos Direitos Humanos - Articulação Piauí	Titular	Joselda Nery Cavalcante
	Suplente	Hector Belém Martins
Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Piauí	Titular	Carlos Augusto de Pinho Santos
	Suplente	Diego Gomes Melo
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Piauí	Titular	Maria da Cruz Reis
	Suplente	Rosalina Rodrigues da Silva
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Piauí	Titular	Antônio José dos Santos Mendes
	Suplente	Edimar Maria do Nascimento
Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Piauí	Titular	Eduardo Faustino Lima Sá
	Suplente	Angélica Coelho Lacerda
Ministério Público Federal	Titular	Israel Gonçalves Santos Silva
	Suplente	Kelston Pinheiro Lages
Conselho Regional de Psicologia	Titular	Maria Carina Carvalho Melo
	Suplente	José Augusto Santos Ribeiro
Defensoria Pública da União	Titular	Bruno Kurk Cervelli
	Suplente	André Amorim de Aguiar

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.253, de 28 de outubro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 525



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SESAPI 051/2011-AC
REF. RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
RECORRENTE: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
RECORRIDA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO:

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar nº SESAPI 051/2011-AC, referente à **REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** interposto por **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO**, qualificado nos autos, em face da Decisão do Exmº. Sr. Governador do Estado do Piauí, que decidiu pela demissão do requerente do cargo de farmacêutico-bioquímico da Secretaria de Estado da saúde, por ter infringido o art. 137, incisos I, II, III, IV e art. 138, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

RELATÓRIO

Conforme consta nos autos, a decisão desafiada fora publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 22.11.2012. Interposto o Recurso em 10.12.2012, conforme despacho do Exmo. Sr. Secretário de Governo, de então, encaminhando os autos à Diretoria de Assuntos Jurídicos, para providências legais. Ato contínuo, em 13.12.2012 foi providenciada a remessa dos autos à d. Procuradoria Geral do Estado, para análise e manifestação, de conformidade com o disposto no art. 194, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (fls.02, vol.I).

Consta, às fls.72/83, vol. I, laborioso Parecer nº PGE/PFCAA-007/2013, datado de 07.11.2013, da lavra da Procuradora do Estado, Dra. Keila Martins Paz, aprovado em 04.12.2013 pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Fiscalização e Controle dos Atos Administrativos – PFCA, Dr. Raimundo Alves Ferreira Gomes Filho, bem como pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Kildere Ronne de Carvalho Souza, em 12.12.2013, com a seguinte ementa:

"A FALTA DE APRECIÇÃO DE PEDIDO DE DILIGÊNCIA FEITO POR SERVIDOR QUE RESPONDE A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA."

Possui também a seguinte conclusão:

"19. DA CONCLUSÃO DESTES PARECER. Diante de todo o exposto e analisado, entendo que o recurso merece ser acolhido exclusivamente na alegação de cerceamento de defesa por falta de apreciação de pedido de diligência

requerido na defesa escrita, devendo ser anulado o PAD nº SESAPI-051/2011-KM somente a partir do seu relatório final (datado de 26/06/2012), devendo ser reintegrado o ora recorrente, **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO**, bem como devendo ser restabelecida a mesma comissão processante outrora designada pela Portaria SESAPI/GAB nº 0025-B para o processamento do PAD, tudo na forma do art.190, caput, da LC nº 13/1994.
20. É o parecer."

Consta, ainda, minutas de julgamento do recurso de revisão, e respectivo decreto, anulando o PAD, conforme versão final datada de 06.02.2014, subscrita pelo Procurador do Estado e Diretor de Assuntos Jurídicos. Após, não foram praticados novos atos no âmbito do processo administrativo disciplinar, a não ser nova manifestação do recorrente em 14.07.2016, provocando a autoridade competente a julgar o recurso interposto.

É o quanto basta relatar. Passo a decidir.

Excluída alegação de que a comissão também teria desconsiderado o Processo que analisou as prestações de contas enviadas pelo LACEN ao Tribunal de Contas do Estado, as alegações que embasam o presente recurso podem ser resumidas, a cerceamento de defesa, dado que a d. Comissão Processante não considerou:

a) pedido de diligência da defesa; b) Decreto Estadual nº 14.155/2010, que deflagrou a urgência para situação emergencial que embasou a dispensa de licitação na entrega dos equipamentos; c) Orçamentos apresentados pelas diversas empresas referente aos equipamentos comprados na gestão do recorrente; d) quanto à irregularidade no faturamento do equipamento PCR em tempo real, foram os dirigentes que sucederam o recorrente na direção do LACEN que teriam recebido o equipamento com os documentos fiscais emitidos por empresa com a qual não contratou a aquisição do bem; e) que os pagamentos efetuados sem o devido recebimento dos equipamentos aconteceu por erro do chefe do almoxarifado; f) que as empresas apresentaram carta de crédito no valor recebido pelos produtos, o que garante o cumprimento do contrato.

O substancial PARECER Nº PGE/PFCAA-007/2013 concluiu pelo acatamento da alegação de cerceamento de defesa por falta de apreciação do pedido de diligência requerido na defesa escrita, pelos prejuízos acarretados à defesa do recorrente e, via de consequência, pela invalidação do Processo Administrativo Disciplinar objeto do presente recurso.

Neste ponto, o d. Parecer foi taxativo quanto aos prejuízos decorrentes da reiterada omissão da d. comissão quanto aos pedidos de diligências, consoante passagem no seu item 12, *verbis*:

"12. DA ANÁLISE DO RECURSO QUANTO AO PEDIDO DE DILIGÊNCIA FEITO NO PAD. A falta de manifestação da Comissão Processante quanto a este pedido, feito por 03 (três) vezes na defesa escrita do ora recorrente (Osvaldo) trouxe

prejuízos à sua defesa no PAD, necessitando ser invalidado o processo a partir do seu relatório, ou seja, 26/02/2012.” (grifos no original).

Em síntese, por três vezes, quando da defesa escrita, a Comissão Processante causou prejuízos ao ora recorrente, por não acolher o pedido de nova diligência que poderia ser de grande importância para a elucidação dos fatos.

Em casos que tais, deve a autoridade competente ordenar a constituição de outra comissão, para a instauração de novo processo, consoante expressa dicação do art.190, da LC 13/94, **verbis**:

“Art. 190. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial o processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.”

Assim, mesmo que parcial, a nulidade acarreta a constituição de outra comissão processante para a instauração de novo processo, especialmente porque a diligências negligenciadas dizem respeito a atos probatórios, os quais podem influir no conjunto da apreciação dos fatos.

Ou seja, a nova comissão pode aproveitar os demais atos praticados no bojo do processo anulado, implicando no seu refazimento parcial, mas tais atos aproveitados hão de ser analisados no novo contexto probatório. Nestes casos, o entendimento do Superior tribunal de Justiça é no sentido de que o prazo prescricional deve iniciar-se do conhecimento da infração pela Administração Pública, sem interrupção de prazo prescricional decorrente do Processo Anulado, **verbis**:

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. PENA DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. OCORRÊNCIA. ART. 142 DA LEI 8.112/90. SEGURANÇA CONCEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que, havendo anulação de anterior processo disciplinar, porque sua declaração determina a exclusão do mundo jurídico do ato viciado, o prazo prescricional da pretensão punitiva volta a ser contado da ciência, pela Administração, da prática do suposto ilícito administrativo.

2. Hipótese em que a Administração teve ciência das supostas irregularidades funcionais em 4/7/00. Abriu 2 (dois) processos administrativos disciplinares, em 2001 e 2004, que remanesceram anulados. No entanto, instaurou aquele que culminou na aplicação da pena de cassação de aposentadoria do impetrante por meio de portaria publicada em 8/5/06, quando já havia transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, segundo o art. 142 da Lei 8.112/90.

3. Segurança concedida. Agravo regimental prejudicado.

(MS 12.994/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/09/2008, DJe 14/11/2008)”

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO. EXTENSÃO DOS EFEITOS. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL.

- A declaração de nulidade do processo administrativo implica na desconstituição de todos os seus atos, inclusive o de instauração da Comissão Disciplinar, o que resulta na inexistência do ato interruptivo da prescrição, que deve ser contada, consequentemente, desde o conhecimento do fato lesivo até a instauração do segundo processo disciplinar.

- In casu, entre o conhecimento do fato, que se deu em outubro de 1994, e a instauração do procedimento disciplinar válido, ocorrida em junho de 1999, não transcorreu o prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto no inciso I do art. 142 da Lei 8.112/90, aplicável às infrações apenadas com demissão.

- Ordem de segurança denegada.

(MS 8.558/DF, Rel. Ministro VICENTE LEAL, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/11/2002, DJ 16/12/2002, p. 242)”

“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. NULIDADES. INOCORRÊNCIA. INSTAURAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DEMISSÃO. PROPORCIONALIDADE.

I – Inocorrência de prescrição, tendo em vista que, anulado o primeiro processo disciplinar, a causa interruptiva da prescrição surgida com a sua instauração desaparece, de modo que o prazo prescricional será contado entre a data em que o fato se tornou conhecido e a instauração do novo processo. Precedentes do c. STF.

II – Conforme previsão contida no art. 174 da Lei 8.112/90, não há impedimento à anulação ex officio do processo disciplinar, havendo fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inadequação da penalidade aplicada. Precedentes.

III – A alegada nulidade por cerceamento de defesa não se verifica, tendo em vista que o acusado fora chamado para participar da fase instrutória do inquérito administrativo, bem como apresentou defesa escrita após o indiciamento.

IV – Inocorrência de nulidade quanto à portaria de instauração do processo disciplinar, seja porque fora preferida por autoridade no exercício de poder delegado, seja porque fez referências genéricas aos fatos imputados ao servidor, deixando de expô-los minuciosamente – exigência esta a ser observada apenas na fase de indiciamento, após a instrução.

V – Não há vício no indiciamento do servidor, uma vez que as condutas imputadas foram descritas claramente, sem que se possa constatar empecilho à defesa.

VI – O excesso de prazo verificado na conclusão do processo administrativo não constitui irregularidade capaz de prejudicar a decisão. Precedentes.



VII – Improcedência da alegação de parcialidade da comissão julgadora. O fato de ter havido reunião na véspera do indiciamento, apenas com a finalidade de dar por encerrada a fase instrutória, não é suficiente para caracterizar a perda da imparcialidade dos julgadores.

VIII – Não fere o princípio da proporcionalidade a imposição de pena de demissão ao servidor se, ao final do processo, restou demonstrada a prática de conduta tipificada como improbidade administrativa (art. 11, I, da Lei 8.429/92), nos termos do art. 132, IV, da Lei 8.112/90.

IX – Questões cuja solução demandaria, necessariamente, revisão do material fático apurado no processo disciplinar, ou a incursão sobre o mérito do julgamento administrativo, não podem ser apreciadas em sede de mandamus.

Segurança denegada.

(MS 7.081/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/03/2001, DJ 04/06/2001, p. 58)”

Com a declaração de nulidade, deveria ser constituída nova comissão processante. Suscito, no entanto, de ofício, a matéria relativa à prescrição da pretensão punitiva. É que os fatos que amparam a condenação do recorrente datam de maio/junho de 2010, portanto, há mais de seis anos. Tais fatos foram levados ao conhecimento da autoridade competente em 02.02.2011, por meio do Ofício nº 054/11-LACEN, há mais de cinco anos, portanto.

Sem embargo, em matéria de prescrição disciplinar, o prazo mais longo é de cinco anos, conforme consta no art. 163, I, da LC 13/94, **verbis**:

“Art. 163º A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargos em comissão;”

Embora tenha sido julgado em tempo hábil a ponto de evitar que se consumasse a prescrição, seria inútil, na presente quadra, anular a decisão anterior e constituir nova comissão, visto que nova decisão já estaria obstruída pelo tempo, isto é, pela fluência do prazo prescricional.

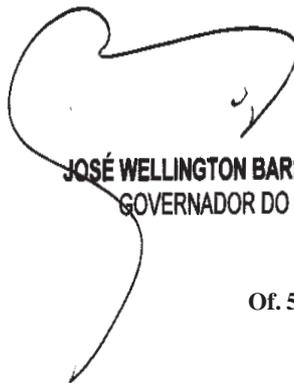
ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o PARECER Nº PGE/PFCAA-007/2013, da Procuradoria Geral do Estado, CONHEÇO do Recurso de Revisão interposto pelo recorrente, no sentido de acolher a alegação de cerceamento de defesa por falta de apreciação do pedido de diligência requerida na defesa escrita, devendo ser anulado o PAD Nº SESAPI - 051/2011-AC, a partir do seu relatório final, devendo ser reintegrado o ora recorrente, OSVALDO BONFIM DE CARVALHO, e, de ofício, conheço da prescrição relativa à ação disciplinar das acusações que pesam contra o recorrente, para, com base no art.190, §3º, da soberana Lei Complementar nº13/94, declarar extinta a punibilidade, determinando, ainda o registro no assentamento individual do servidor.

Encaminhe-se o presente processo a Secretana de Estado da Saude para os devidos fins, inclusive cientificar o recorrente desta decisão.

É o JULGAMENTO.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de AGOSTO de 2016.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 529

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DECRETOS DE 12 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ORLANDO ALVES DE CARVALHO, do Cargo em Comissão, de Coordenador das Unidades do SINE/PI, símbolo DAS-2, do Posto do SINE de Picos, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 12 de Julho de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARCELO DE ARAUJO BORGES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador das Unidades do SINE/PI, símbolo DAS-2, do Posto do SINE de Picos, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 12 de Julho de 2016.

DECRETO DE 03 DE AGOSTO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, colocar a servidora **MARIA LUIZA DE CASTRO TELES**, Técnico Auxiliar, Matrícula nº 007811-5, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – **SETRE**, à disposição da Secretaria de Governo - **SEGOV**, a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, com ônus para o órgão requisitante.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 03 DE AGOSTO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, **RAIMUNDO NONATO MARQUES SANTOS**, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 088879-6, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Segurança Pública**, à disposição da Secretaria de Governo – **SEGOV**, a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, com ônus para o órgão requisitante.

Of. 528

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 018/2016.

Teresina-PI, 01 de agosto de 2016.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 018/2016, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GILSON ALVES DA COSTA**, **MILTON SOARES DE JESUS** e **JOÃO SALES NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa com o desígnio de apurar os fatos descritos no Memo. n.º 1995/2016-DUAP, subscrito pelo Diretor da DUAP, Sr. Enemésio Lima de Souto Júnior, coalescida aos autos, datado de 25 de julho de 2016, dando conta da morte do detento **ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES**, ocorrido no dia 22 de maio de 2016, no interior da Casa de Custódia, caso seja comprovada responsabilizada por parte de algum servidor, os mesmos serão punidos na forma da Lei, tomando como base a Lei Ordinária Estadual de n.º 5.377/04 – Estatuto dos Agentes Penitenciário do Estado do Piauí e a Lei Complementar Estadual 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **MILTON SOARES DE JESUS**, como presidente suplente, e a servidora **JOANA LEOCADIA TABATINGA CARDOSO**, como Secretária-Sindicante, conforme regras do parágrafo 1º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Teresina-PI, 01 de agosto de 2016.

Dr. Daniel Carvalho Oliveira Valente
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 017/2013

Teresina-PI, 20 de julho de 2016.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 017/2016, designa novos membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GILSON ALVES DA COSTA**, **MILTON SOARES DE JESUS** e **JOÃO SALES NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa com o desígnio de apurar os fatos descritos em publicação no Facebook, em que o Agente Penitenciário **ALEXANDRE PEREIRA**, é acusado de

patrocinar ofensas e calúnias a autoridades públicas dirigentes do Sistema Prisional do Estado do Piauí, entre as quais o então secretário de Justiça **JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO** e o diretor da DUAP, Capitão **PM ANCELMO LUIZ PORTELA**, sendo que este último fez a solicitação para que a manifestação, via web, fosse devidamente apurada, narrando inclusive os trechos publicados, os quais configuram infrações administrativas que convergem para os arts.137, incisos I, II, III, IX e XI, da Lei Estadual nº 013/94, c/c com arts. 46, incisos I,II,III e 47, incisos IX, XIII, XXIX, XLIV e XLVII, da Lei nº 5.377/04 que dispõe sobre a carreira do pessoal penitenciário.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **MILTON DE JESUS SOARES** como presidente suplente, e a servidora: **Joana Leocádia Tabatinga Cardoso** como Secretária-Sindicante, conforme regras do parágrafo 1º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Teresina-PI, 20 de julho de 2015.

Dr. Daniel Carvalho Oliveira Valente
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/SINDICÂNCIA Nº 016/2016.

Teresina-PI, 25 de julho de 2016.

“Instaura a Sindicância Administrativa nº 016/2016, designa os membros sindicantes e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 30, do Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 1983, c/c a Lei Complementar Estadual nº 013, de 03 de janeiro de 1994, com recepção da Lei Complementar Estadual nº 025, de 15 de agosto de 2001, em consonância com a Lei Ordinária Estadual nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.E. de 04/03/2004,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir desta data, os Drs. **GILSON ALVES DA COSTA**, **MILTON SOARES DE JESUS** e **JOÃO SALES NETO**, todos servidores efetivos desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa com o desígnio de apurar os fatos descritos no Memo. n.º 1994/2016-DUAP, subscrito pelo Diretor da DUAP, Sr. Enemésio Lima de Souto Júnior, coalescida aos autos, datado de 28 de junho de 2016, dando conta da morte do detento **FELIPE AUGUSTO VAZ SANTANA**, que teve morte violenta e seu corpo foi encontrado no Pavilhão “D” da Penitenciária Irmão Guido, em Teresina-Pi, no dia 01 de abril de 2016, caso seja comprovada responsabilizada por parte de algum servidor, os mesmos serão punidos na forma da Lei, tomando como base a Lei Ordinária Estadual de n.º 5.377/04 – Estatuto dos Agentes Penitenciário do Estado do Piauí e a Lei Complementar Estadual 013/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

II – DESIGNAR, ainda, o servidor **MILTON SOARES DE JESUS**, como presidente suplente, e a servidora **JOANA LEOCADIA TABATINGA CARDOSO**, como Secretária-Sindicante, conforme regras do parágrafo 1º do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº. 13/94 e as alterações da Complementar nº. 25/2001;

III – CONCEDER à Comissão aludida o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final;

IV – DISPENSAR os membros da Comissão de suas atividades funcionais nos dias de coleta de provas em geral;

Cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Teresina-PI, 25 de julho de 2016.

Dr. Daniel Carvalho Oliveira Valente
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA



Governo do Estado do Piauí
Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A

PORTARIA Nº 201/2016 GAB

Teresina, 02 de Agosto de 2016.

1. O Diretor-Presidente da **EMGERPI** de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar nº. 83, de 12 de abril de 2007, sociedade de economia mista, vêm por meio desta, em obediência ao que determina o Cumprimento/Notificação, exarado pela Ex^a. Sr^a. Juíza da 2ª Vara Federal do Trabalho desta capital, Luciane Rodrigues do Rego Monteiro Sobral, nos autos do processo nº 0080124-39.2014.5.22.0002 “...condenar a reclamada EMGERPI: a) reclassificar o reclamante de auxiliar técnico B, nível salarial 32, desde dezembro/2013; b) reclassificar o reclamante de auxiliar técnico A para auxiliar técnico B, nível salarial 16, desde 01/12/1995, implementando os 16 níveis salariais na categoria funcional de auxiliar técnico B.”

2. Assim, com base na sentença acima relatada, determina-se ao setor de Recursos Humanos desta empresa a obrigação de fazer, **promover a reclassificação do autor e a implementação os níveis salariais, em favor da Sr. Miguel Ângelo da Silva Santos**, incluindo-se tal alteração em folha, a fim de que, seja pago o salário correspondente ao referido, em fiel observância ao mandado e decisão judicial acima referida.

Dar efetivo cumprimento

José Ricardo Pontes Borges
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 202/2016 GAB

Teresina, 02 de Agosto de 2016.

1. O Diretor-Presidente da **EMGERPI** de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar nº. 83, de 12 de abril de 2007, sociedade de economia mista, vêm por meio desta, em obediência ao que determina o Cumprimento/Notificação, exarado pela Ex^a. Sr^a. Juíza da 2ª Vara Federal do Trabalho desta capital, João Henrique Gayoso e Almendra Neto, nos autos do processo nº 0081364-63.2014.5.22.0002 “...condenar a reclamada EMGERPI: a) conceder ao reclamante **04(quatro) promoções por merecimento, correspondente aos anos de 2004/2006, 2006/2008, 2008/2010 e 2008/2010 e 2010/2012; e 02(duas) promoções por antiguidade, referentes aos biênios 2006/2008 e 2010/2012, respeitada a prescrição quinquenal apenas quanto aos efeitos financeiros, que foram delimitados pelo reclamante, na inicial, a partir de agosto de 2012.**”

2. Assim, com base na sentença acima relatada, determina-se ao setor de Recursos Humanos desta empresa a obrigação de fazer, **promover a 04(quatro) promoções por merecimento e 02(duas) promoções por antiguidade, em favor da Sr. Francisco Gomes dos Santos Sobrinho** incluindo-se tal alteração em folha, a fim de que, seja pago o salário correspondente ao referido, em fiel observância ao mandado e decisão judicial acima referida.

Dar efetivo cumprimento

José Ricardo Pontes Borges
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 203/2016 GAB

Teresina, 02 de Agosto de 2016.

1. O Diretor-Presidente da **EMGERPI** de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar nº. 83, de 12 de abril de 2007, sociedade de economia mista, vêm por meio desta, em obediência ao que determina o Cumprimento/Notificação nº 003-00367/2016, exarado pela Ex^a. Sr^a. Juíza da 3ª Vara Federal do Trabalho desta capital, Tibério Freire Villar da Silva, nos autos do processo nº 0002322-30.2012.5.22.0003 “...condenar a reclamada EMGERPI: a) **dar-lhe parcial provimento para depois de afastar o reconhecimento da prescrição total e aplicar só a prejudicial quinquenal- parcial das parcelas pecuniárias anteriores a 10/09/2007, condenar a reclamada a incorporar a gratificação especial na remuneração mensal da autora.**”

2. Assim, com base na sentença acima relatada, determina-se ao setor de Recursos Humanos desta empresa a obrigação de fazer, **promover a incorporação da gratificação especial na remuneração mensal da autora, em favor da Sr^a. Nelimaria de Macedo Silveira Crisanto** incluindo-se tal alteração em folha, a fim de que, seja pago o salário correspondente ao referido, em fiel observância ao mandado e decisão judicial acima referida.

Dar efetivo cumprimento

José Ricardo Pontes Borges
Diretor Presidente

Of. 615



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA/UNAFIN Nº 035/2016

Teresina (PI), 02 de Agosto de 2016.

O DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/N de 06 de Abril de 2016, publicado no DOE nº. 84, página nº. 05, do dia 05 de Maio de 2016 e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO**, Técnica da Fazenda Estadual do Piauí, matrícula nº 002768-5, Supervisora do Núcleo de Suprimentos - NUSUP, da Secretaria da Fazenda do Piauí, **AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES**, Técnico da Fazenda Estadual do Piauí, matrícula nº 003173-9, da Unidade de Coordenação e Atendimento – UNICAT e **JOSÉ RIBAMAR CARDOSO JÚNIOR**, matrícula nº. 167004-2, Gerente de Suporte e Apoio Logístico – GELOG desta Secretaria da Fazenda para em observância à legislação vigente, atuarem como Fiscais dos Contratos de nºs. 050/2016 e 051/2016, respectivamente, celebrados entre a Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ/PI e as Empresas, **COMPLEX COMERCIAL LTDA-ME CNPJ nº. 07.363.874/0001-52 e K. S. E. ANSELMO-ME CNPJ Nº. 15.754.472/0001-07.**

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Sérgio Roberto Genuíno de Oliveira Breuel
DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA

Of. 022



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria GSE-ADM. Nº 0228/2016

Teresina(PI), 02 de Agosto de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DESIGNAR **Mário Antonielle Vilarinho Santos**, Matrícula nº **230415-5**, CPF nº **762.245.893-72**, Coordenador do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB – PI do município de **Regeneração – Piauí** para exercer a função de Tomador de Suprimento de Fundo.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 02 de Agosto de 2016.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado da Educação

Portaria GSE-ADM. Nº 0226/2016

Teresina(PI), 02 de Agosto de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CESSAR a Portaria GSE-ADM nº 0108/2015 de Tomadora de Suprimento de Fundos, **Maria das Mercês Xavier de Oliveira**, Matrícula nº **075299-1**, CPF nº **826.676.833-15**, do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB – PI do município de **Regeneração – Piauí**.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, Teresina(PI), 02 de Agosto de 2016.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado da Educação

Portaria GSE-ADM. Nº 0225/2016

Teresina(PI), 02 de Agosto de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria GSE nº **0058/2016**, de 02 de março de 2016, que designa **Maria das Mercês Xavier de Oliveira**, Matrícula nº **075299-1**, CPF nº **826.676.833-15**, para exercer a função de Coordenadora do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB – PI do município de **Regeneração – Piauí**.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 02 de Agosto de 2016

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado da Educação

Portaria GSE-ADM. Nº 0227/2016

Teresina(PI), 02 de Agosto de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DESIGNAR **Mário Antonielle Vilarinho Santos**, Matrícula nº **230415-5**, CPF nº **762.245.893-72**, para exercer a função de Coordenador Interino do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB – PI do município de **Regeneração – Piauí**.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data com vigência até 31 de dezembro de 2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 02 de Agosto de 2016

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado da Educação

Of. 213



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



PORTARIA Nº 091/2016 - GDG - Teresina, 03 de agosto de 2016.

Conceder Renovação para Funcionamento de Clínica.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ - DETRAN-PI, no uso de suas atribuições previstas no art. 22 da Lei Federal nº 9.503/97-CTB.

Considerando Portaria DETRAN/PI Nº 139/13-GDG, datado de 21 de maio de 2013 que sobre os requisitos para o credenciamento de entidades públicas ou privadas de clínicas de medicina de trânsito e psicologia para realização de exames de aptidão física e mental, revisão de exame de aptidão física e mental, e junta médica e psicológica e do recurso dirigido ao CETRAN e reteste de candidato à obtenção de habilitação para conduzir veículo automotor de que tratam os artigos 147, inciso I e §§ 1º a 5º e 148 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Considerando Parecer de Vistoria e laudos conclusivos realizados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento de Clínicas de Medicina e Psicologia de Trânsito, a quem compete cumprir as disposições constantes na Portaria DETRAN/PI nº. 139/2013-GDG, datado de 21/05/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** renovação para funcionamento, na forma do Art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro, sendo a ela permitida a realização de exames de avaliação Médica e Psicológica até a data de **14/04/2017**, da Clínica abaixo relacionada:

CLINTRAN – ÁGUA BRANCA - CNPJ 20.344.432/0001-27, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 759, Centro, Água Branca - PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e Cumpra-se

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral

Of. 463



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº. 153/16

Teresina (PI), 01 de agosto de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 154 e seguintes da Lei Complementar estadual nº 13/1994 – Estatuto do Servidor,

Considerando fatos relacionados no Processo SEADPREV AA.002.1.004196/16-49 (nº na PGE/2016109887-0),

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra **FÁBIO FURTADO DE FARIAS**, por acumular com incompatibilidade de horário os cargos efetivos de **Médico 24h da SESAPI** (matrícula funcional 199298-8) e **24h da Prefeitura Municipal de Teresina** (matrícula funcional 28476).

Art. 2º – **Constituir** Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **KEILA MARTINS PAZ** - Procuradora do Estado, e **LUIZ CARLOS MELO DO LAGO** – Técnico da Fazenda Estadual, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao artigo antecedente;

Art. 3º – Designar para funcionar como suplente o Procurador do Estado – **RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO**;

Art. 4º – **Conceder** à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco José Alves da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 2683

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº. 150/16

Teresina (PI), 29 de julho de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de implantar estruturas administrativas integradas (“Mini centros administrativos”) nos municípios do Piauí por Territórios de Desenvolvimento a fim de reduzir despesas e melhorar a eficiência do gasto público;

RESOLVE:

Instituir grupo de trabalho composto pelos seguintes membros:
- Ludmann Moura Miranda (Gestor Público), Auricélia Caroline de Carvalho Cardoso (Gestora Pública), Cláudia Cristina Ribeiro Machado Ferraz (Gestora Pública), Maria Catarina Ribeiro Raulino (Superintendente de Gestão do Gasto Público), Antônio Torres Paz (Diretor Geral da Unidade de Modernização), Maria Lucilene de Sousa (Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas), Carla Adriana da Silva Peres (Diretora da Gestão de Gasto Público), para sob a Coordenação Geral do primeiro, desenvolver Projeto de Implantação de estruturas administrativas integradas (“Mini centros administrativos”) nos municípios do Piauí por territórios de desenvolvimento.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DASILVA
Secretário de Administração e Previdência

Of. 2654

PORTARIANº 21.000. D.U.G.P.011 2016

Teresina, 24 de junho de 2016.

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, através da Gerência de Benefícios e Cadastro, da Secretaria da Administração e Previdência, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a servidora **MARIAFRANCINEIDE MELO TEIXEIRA**, Agente Técnico de Serviços, desta Secretaria de Administração e Previdência, Averbação de Tempo de Serviço/ Contribuição para fins de Aposentadoria, referente ao período de 01.05.1998 a 31.12.2012, na função de Assistente Chefe, o qual prestou serviço junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme certidão do INSS do nº NIT 1069377804-8, emitida em 21/05/2015, perfazendo um total de 5350 dias, ou seja, 14 anos, 08 meses e 00 dias.

Dê ciência, publique e cumpra-se

Maria Lucilene de Sousa
Diretora da Unid. de Gestão de Pessoas –SEADPREV

Visto:

Maria de Lourdes Martins Rodrigues e Silva
Gerente de Benefícios e Cadastro

PORTARIANº 21.000. D.U.G.P.013 2016

Teresina, 24 de junho de 2016.

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, através da Gerência de Benefícios e Cadastro, da Secretaria da Administração e Previdência, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a servidora **ZILMA PIRES DE LEMOS NERES**, Agente Técnico de Serviços, desta Secretaria de Administração e Previdência, Averbação de Tempo de Serviço/ Contribuição para fins de Aposentadoria, referente ao período de 01.12.1979 a 30.11.1981, na função de Auxiliar de Escritório, o qual prestou serviço junto a Pintos Ltda, conforme certidão do INSS do nº NIT 11334327461, emitida em 13/06/2016, perfazendo um total de 730 dias, ou seja, 02 anos, 00 meses e 00 dias.

Dê ciência, publique e cumpra-se

Maria Lucilene de Sousa
Diretora da Unid. de Gestão de Pessoas –SEADPREV

Visto:

Maria de Lourdes Martins Rodrigues e Silva
Gerente de Benefícios e Cadastro

PORTARIA Nº 21.000. D.U.G.P.012/2015

Teresina, 24 de junho de 2016.

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, através da Gerência de Benefícios e Cadastro, da Secretaria da Administração e Previdência, usando de suas atribuições legais,

Tornar sem efeito a portaria nº 1020/93, o tempo de Serviço/ contribuição, da servidora **ZILMA PIRES DE LEMOS NERES**, Agente Técnico de Serviço, desta Secretaria de Administração e Previdência, referente ao período de 23.07.79 a 28.09.79, no Cargo de Datilógrafo, na firma Pintos Ltda, e 01.12.79 a 31.01.83 e 01.03.83 a 22.06.88, no cargo de Auxiliar de Escritório, conforme de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição de nº NIT: 11334327461, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 13/06/2016.

Dê ciência, publique e cumpra-se

Maria Lucilene de Sousa
Diretora da Unid. de Gestão de Pessoas –SEADPREV

Visto:

Maria de Lourdes Martins Rodrigues e Silva
Gerente de Benefícios e Cadastro

Of. 2672



Governo do Estado do Piauí
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí
Vinculado à SDR

PORTARIA GAB.DIGER/ 145 /2016

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER –PI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Autarquia e,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover o servidor **Moacir Pereira da Silva**, Extensionista Rural II de Nível Médio, mat. 21033-1, do Escritório Local de Novo Santo Antônio / Coordenação Regional de Campo Maior para o Escritório Local de Jerumenha / Coordenação Regional de Floriano.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 02 de Agosto de 2016

Marcos Vinicius do Amaral Oliveira
DIRETORGERAL

Of. 556



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS
RENOVÁVEIS

PORTARIANº 04/2016 – GAB/SEMINPER

O SECRETÁRIO DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem se afastar dos respectivos cargos para concorrerem as eleições municipais, conforme Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que os servidores públicos estaduais tem direito a Licença para Atividade Política, nos termos dos artigos 89 e 90 da Lei Complementar estadual nº 13/1994, bem como seção I do Decreto nº 15.248 de 02 de julho de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA ao servidor **ADAIL DE ARAÚJO MELO JÚNIOR**, Agente Administrativo I, matrícula 005124-1, lotado no DER e a disposição desta SEMINPER, a partir do dia 04 de agosto de 2016.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 03 de agosto de 2016.

LUIS COELHO DA LUZ FILHO
Secretario de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis.

Of. 129



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
GABINETE DO COMANDO GERAL

PORTARIANº 422, DE 30 DE JULHO DE 2016.

Designa Oficial para a função de Comandante da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar do Piauí (2ª Cia/6º BPM).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12 e acrescido pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para a função de Comandante da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar do Piauí (2ª Cia/6º BPM) o Capitão PM **FABIO DA COSTA SOARES**, RGPM 10.10171-92.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIANº 424, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Designa Gestor, Fiscal e Suplente para contratos administrativos vigentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí e os orienta sobre o correto acompanhamento dos mesmos.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º e inciso II do Art. 6º do Decreto Lei nº 3.529/77 (LOB), com o objetivo de dar cumprimento ao imperativo legal dos artigos 58, inciso III c/c o 67 da Lei nº 8.666/93, bem como do Decreto Estadual nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos artigos 58, inciso III c/c o 67, da Lei nº 8.666/1993, bem como da Instrução Normativa CGE nº 01/2012, de 03 de março de 2012 e art. 2º, inciso VII, da Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGE nº 01/2015, de 20 de maio de 2015;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação contida no Ofício nº 245/2016/CPL/PMPI, de 27.07.16,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instituição de representantes da Administração, denominados de fiscais de contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar ao Diretor de Administração e Finanças (DAF) sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, nos termos do Decreto Estadual nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato devem proceder à efetiva fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento deste por parte do contratado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Designar o Tenente-Coronel **LEANDRO DE MELO CASTELO BRANCO**, Matrícula 015253-6, para atuar como Gestor dos contratos vigentes no âmbito desta PMPI.

Art. 3º Designar os servidores, **ANTÔNIO SENA SILVA** Capitão QEOPM, Matrícula 011587-8 e **VICENTE PAULO COSTA**



FILHO Capitão QEOPM, Matrícula 013639-5, para atuarem como fiscal e suplente, respectivamente, do **CONTRATO Nº 027/2016 CPL/PMPI**, com a empresa **JOANILDO PEREIRA BARROS ME**, CNPJ: **07.417.938/0001-50**, no valor de **R\$ 47.911,00 (quarenta e sete mil e novecentos e onze reais)**, referente ao **Pregão Presencial nº 01/2016 EMATER/PI**, que tem como objeto instalação e manutenção de ar condicionados com reposição de peças.

Art. 4º Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 237



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
DR COSTA ALVARENGA



PORTARIA INTERNA/ LACEN Nº.028/2016

EM 03 DE AGOSTO DE 2016

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Estaduais nºs. 14483/2011 e 15.093/2013, **A DIRETORA DO LABORATÓRIO CENTRAL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109 da Constituição Estadual:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **JUANA VICTÓRIA BRANDÃO DE SOUSA** CPF Nº 042.766.563-97 – matrícula nº 288322-8 para exercer a função de Fiscal do Contrato Nº 27/2016, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços que tem como empresa contratada **V. B. DE OLIVEIRA EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA – ME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Diretoria do Laboratório Central de saúde Pública do Estado do Piauí, em Teresina/PI, 03 de agosto de 2016.

PP Walterlene de Carvalho Gonçalves
WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
Diretora do LACEN-PI

Walterlene de Carvalho Gonçalves
FARMACÊUTICA - BIOQUÍMICA
DIRETORA DO LACEN - PI
CRF 497 / PI

Of. 445



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO – CONAPLAN



Portaria CONAPLAN 068/2016 Teresina, 04 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 07954/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento da docente **SARAÍ DE BRITO CARDOSO**, matrícula 2684152, Assistente – T.I.40h., lotada no Centro de Ciências da Saúde - CCS, no período de **04/08/2016 a 04/08/2017**, para cursar Doutorado em Engenharia Biomédica, na Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, a contar de 04/08/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

AILMADO NASCIMENTO SILVA
Presidente do CONAPLAN (em exercício)

Portaria CONAPLAN 069/2016 Teresina, 04 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 07705/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento da docente **ANA GABRIELA NUNES FERNANDES**, matrícula 2684071, Assistente – D.E., lotada no Campus “Heróis do Jenipapo” em Campo Maior, no período de **04/08/2016 a 04/08/2017**, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, a contar de 04/08/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

AILMADO NASCIMENTO SILVA
Presidente do CONAPLAN (em exercício)

Portaria CONAPLAN 070/2016 Teresina, 04 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 07846/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a segunda renovação do afastamento da docente **IRANEIDE SOARES DA SILVA**, matrícula 2861496, Assistente – D.E., lotada no Campus “Heróis do Jenipapo” em Campo Maior, no período de **05/08/2016 a 05/02/2017**, para cursar Doutorado em História, na Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, a contar de 05/08/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

AILMADO NASCIMENTO SILVA
Presidente do CONAPLAN (em exercício)

Portaria CONAPLAN 071/2016 Teresina, 06 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 08052/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento da docente **ADRIANA E SILVA SOUSA**, matrícula 2688476, Assistente – D.E., lotada no Campus “Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa”, em Piriipiri, no período de **04/08/2016 a 04/08/2017**, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, a contar de 04/08/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 072/2016 Teresina, 06 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 08083/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento do docente **FABRÍCIO BRITO DO AMARAL**, matrícula 2683962, Assistente – D.E., lotado no Campus “Clóvis Moura” em Teresina, no período de **04/08/2016 a 04/08/2017**, para cursar Doutorado em Políticas Públicas, na Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, a contar de 04/08/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 073/2016 Teresina, 06 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 08035/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a terceira renovação do afastamento da docente **MARILUSKA MACÊDO LÔBO DE DEUS OLIVEIRA**, matrícula 1705865 Assistente, T.I.40h, lotada no Campus “Prof. Barros Araújo” em Picos, no período de **05/08/2016 a 05/08/2017**, para cursar Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, a contar de 05/08/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 074/2016 Teresina, 06 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 08064/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do **afastamento parcial** da docente **KÁTIA REGINA CALIXTO BRASIL**, matrícula 2688433, Auxiliar – T.I.40h, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, no período de **22/08/2016 a 22/08/2017**, para cursar Mestrado em Administração, na Universidade de Fortaleza – UNIFOR.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, a contar de 22/08/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 075/2016 Teresina, 08 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 08185/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento do docente **VALDENY LIMA DA COSTA**, matrícula 2688271, Assistente – D.E., lotado no Campus “Dom José Vásquez Diaz”, em Bom Jesus, no período de **04/08/2016 a 04/08/2017**, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UNIRIO.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, a contar de 04/08/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 076/2016 Teresina, 14 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 07233/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a segunda renovação do afastamento, concedido *sub judice* através da Portaria CONAPLAN nº 058/2014, do docente **LUCAS DANNILO ARAGÃO GUIMARÃES**, matrícula 268528X, Assistente – T.I. 40h, lotado no Centro de Ciências da Saúde – CCS, em Teresina, no período de **27/06/2016 a 27/06/2017**, para cursar doutorado em Psicologia, na Universidade São Francisco.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 27/06/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO
Presidente do CONAPLAN (em exercício)



Portaria CONAPLAN 077/2016 Teresina, 18 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 08293/16,

Considerando o artigo 5º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Cessar os efeitos da **Portaria CONAPLAN 039/2016**, que autorizou o afastamento do docente **LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA**, matrícula 0818801, Assistente – T.I. 40h, lotado no Centro de Ciências da Educação Comunicação e Artes – CCECA, no período de 14/03/2016 a 14/03/2017, em virtude da conclusão do Doutorado em Educação, na Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO
Presidente do CONAPLAN (em exercício)

Portaria CONAPLAN 078/2016 Teresina, 18 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 07819/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a terceira renovação do afastamento da docente **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula 0271322, Adjunto – D.E., lotada no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes – CCECA, em Teresina, no período de **08/08/2016 a 08/08/2017**, para cursar Doutorado em Comunicação e Semiótica, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, a contar de 08/08/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO
Presidente do CONAPLAN (em exercício)

Portaria CONAPLAN 079/2016 Teresina, 18 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 08677/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a segunda renovação do afastamento do docente **JOSÉ CARLOS DE SOUSA**, matrícula 1706276, Assistente – D.E., lotado no Campus “Dra. Josefina Demes” em Floriano, no período de **29/08/2016 a 29/08/2017**, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade de São Paulo – USP.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, a contar de 29/08/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO
Presidente do CONAPLAN (em exercício)

Portaria CONAPLAN 080/2016 Teresina, 18 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 08506/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento do docente **JARDEL DE CARVALHO COSTA**, matrícula 2688123, Assistente – D.E., lotado no Campus “Dra. Josefina Demes” em Floriano, no período de **04/08/2016 a 04/08/2017**, para cursar Doutorado em Filosofia, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, a contar de 04/08/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO
Presidente do CONAPLAN (em exercício)

Portaria CONAPLAN 081/2016 Teresina, 25 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 08512/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento da docente **VANESSA NUNES DE SOUSA ALENCAR VASCONCELOS**, matrícula 2688549, Assistente – T.I. 40h, lotada no Campus “Clóvis Moura” em Teresina, no período de **04/08/2016 a 04/08/2017**, para cursar Doutorado em Administração, na Universidade Nove de Julho – UNINOVE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, a contar de 04/08/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO
Presidente do CONAPLAN (em exercício)

Portaria CONAPLAN 082/2016 Teresina, 25 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 08896/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a segunda renovação do afastamento da docente **FRANCILENE BATISTA MADEIRA**, matrícula 1476840, Assistente – D.E., lotada no Centro de Ciências da Saúde – CCS, desta IES, no período de **15/08/2016 a 15/08/2017**, para Doutorado em Educação Física, pela Universidade de Brasília – UNB.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, a contar de 15/08/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO
Presidente do CONAPLAN (em exercício)

Portaria CONAPLAN 083/2016 Teresina, 01 de agosto de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 09177/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento da docente **LEILANE DE SOUSA DIAS**, matrícula 2806592, Auxiliar – T.I.40h, lotada no Campus “Prof. Barros Araújo” em Picos, no período de **04/08/2016 a 04/08/2017**, para cursar Mestrado em Biologia Celular e Molecular Aplicada à Saúde, na Universidade Luterana do Brasil – ULBRA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, a contar de 04/08/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 084/2016 Teresina, 03 de agosto de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando MEMO PROP Nº 104/2016,

Considerando o artigo 5º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender os efeitos da **Portaria CONAPLAN 033/2016** que autorizou o afastamento das atividades docentes de **ANA FLÁVIA MACHADO DE CARVALHO**, matrícula 170678X, Auxiliar – T.I. 40h, lotada no Centro de Ciências da Saúde - CCS, no período de **17/03/2016 a 17/03/2017**, para cursar Doutorado em Engenharia Biomédica, na Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO – CEPEX



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 036/2016

Teresina, 05 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo Nº 03179/16,

Considerando as Resoluções CEPEX Nº 027/2016, 028/2016 e 029/2016,

Considerando o inciso XXIV, artigo 60, do Estatuto da UESPI, *Ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Edital PROP Nº 004/2016** que dispõe sobre o Processo Seletivo para ingresso nos **Cursos de Especialização em Direito Público, Geografia e Pesquisa e Matemática**, para o segundo semestre de 2016, na modalidade presencial, a ser ofertado no *Campus Clóvis Moura* – CCM, da Universidade Estadual do Piauí, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AILMADO NASCIMENTO SILVA
Presidente do CEPEX (em exercício)

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 037/2016

Teresina, 08 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os Processos 08001/16, 08023/16 e 08062/16;

Considerando a Resolução CEPEX Nº 038/2015, 04 de dezembro de 2015, que aprovou o Calendário Acadêmico/Administrativo referente ao ano letivo de 2016 desta Universidade;

Considerando a Resolução CEPEX Nº 033/2016, que reformulou o referido Calendário;

Considerando o inciso XXIV, artigo 60, do Estatuto da UESPI; *Ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a continuidade das atividades acadêmicas nos *Campi* da UESPI em **Corrente, Bom Jesus e Uruçuí**, conforme datas estabelecidas na **Resolução CEPEX Nº 038/2015**, que aprovou **Calendário Acadêmico/ Administrativo – 2016**, sem as alterações ocorridas em razão da greve.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 038/2016

Teresina, 25 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo 08940/16;

Considerando a Resolução CEPEX Nº 038/2015, 04 de dezembro de 2015, que aprovou o Calendário Acadêmico/Administrativo referente ao ano letivo de 2016 desta Universidade;

Considerando a Resolução CEPEX Nº 033/2016, que reformulou o referido Calendário;



Considerando o inciso XXIV, artigo 60, do Estatuto da UESPI;
Ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

RESOLVE:

Art. 1º – Aditar a **Portaria CEPEX Nº 037/2016**, que autorizou a continuidade das atividades acadêmicas conforme datas estabelecidas na Resolução CEPEX Nº 038/2015 para os *Campi* da UESPI em Corrente, Bom Jesus e Uruçuí, **incluindo** o Núcleo da UESPI em **Barras**.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO
Presidente do CEPEX (em exercício)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



RESOLUÇÃO CONSUN 001/2016

Teresina, 03 de fevereiro de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Processo Nº 01337/16, Considerando o MEMO. PREG Nº 151/2016, Considerando o inciso XXIV, artigo 60, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,
Ad Referendum do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Edital PREG Nº 016/2016** que dispõe sobre o Processo Seletivo para preenchimento de 70 (setenta) vagas no Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia no *Campus* Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba – PI, conforme edital anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONSUN

RESOLUÇÃO CONSUN 002/2016

Teresina, 12 de abril de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Processo Nº 18007/15, Considerando o artigo 9º, da Resolução CONSUN nº 058/2002, que trata das Normas de Funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Universidade Estadual do Piauí, Considerando o artigo 181, do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí,
Considerando deliberação do Conselho Universitário, em reunião ordinária do dia 05/04/2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a transcrição das Atas dos Conselhos Superiores desta Universidade somente em formato digitado, mantendo-se os mesmos cuidados referentes às Atas manuscritas.

Parágrafo único – Após a transcrição dos registros, no formato digitado, as Atas deverão ser disponibilizadas para leitura dos Conselheiros, com antecedência mínima de 72h, antes da reunião na qual será submetida à sua apreciação.

Art. 2º – Depois de aprovada e assinada por todos ou pela maioria dos membros, as Atas deverão ser digitalizadas e agrupadas em arquivo específico.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos abrangendo o ano de 2014.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONSUN



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DIRETOR – CONDIR



RESOLUÇÃO CONDIR 005/2016

 Teresina, 06 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 02207/15,

CONSIDERANDO o disposto na alínea “d”, do artigo 11 e alíneas “d” e “g”, do artigo 12, do Estatuto da FUESPI,
Ad Referendum do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório de Ações Administrativas e Financeiras da Universidade Estadual do Piauí, referente ao ano de 2014.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONDIR

RESOLUÇÃO CONDIR 006/2016

 Teresina, 06 de julho de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 04985/16,

CONSIDERANDO o disposto na alínea “d”, do artigo 11 e alíneas “d” e “g”, do artigo 12, do Estatuto da FUESPI,
Ad Referendum do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório de Ações Administrativas e Financeiras da Universidade Estadual do Piauí, referente ao ano de 2015.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONDIR

RESOLUÇÃO CONSUN 003/2016

Teresina, 01 de junho de 2016.

Dispõe sobre a regulamentação do gozo de férias dos Docentes e Técnicos Administrativos da Universidade Estadual do Piauí — UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Processo Nº 06079/15,

Considerando a necessidade de regulamentar o período de férias para os Docentes e Técnicos Administrativos da Universidade Estadual do Piauí de forma a não prejudicar as atividades acadêmicas da Instituição;

Considerando a necessidade de elaboração do Calendário Acadêmico pela Pró-reitoria de Ensino e Graduação, no que diz respeito ao período especial de férias dos docentes;

Considerando a Lei Complementar Nº 013/1994 e suas alterações;

Considerando a Lei Complementar Nº 61/2005 e suas alterações;

Considerando a Lei Estadual Nº 6.303/2013;

Considerando o Decreto Nº 15.555 de 12 de março de 2014 e

Considerando deliberação do Conselho Universitário, em reunião ordinária do dia 05/04/2016,

RESOLVE:

Art. 1º O docente integrante da carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício, fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de gozo de férias, conforme previsão do artigo 29 da Lei Complementar Nº 61/2005, combinado com os artigos 2º, III, 8º, § único e 9º do Decreto 15.555/2014, a serem gozadas semestralmente, observando o Calendário Acadêmico.

§ 1º As férias relativas ao primeiro período aquisitivo terão como base o ano civil em que o docente completar 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º O docente que ainda não completou o primeiro período aquisitivo de férias deverá permanecer em atividade regularmente, inclusive nos períodos entre o término de um semestre letivo e o início do próximo semestre letivo.

Art. 2º As férias dos docentes do magistério superior relativas ao exercício civil anterior serão concedidas semestralmente no exercício posterior, ao final do período letivo, obedecendo ao Calendário Acadêmico desta IES e a escala de férias dos docentes, elaborada conforme estabelecido § 2º deste Artigo, em etapas de no mínimo 20 (vinte) dias cada, mantido o regular funcionamento da Unidade Universitária.

§ 1º É vedado ao docente gozar férias durante o período regular de aulas.

§ 2º A Direção da Unidade Universitária e as Coordenações de Cursos, elaborarão, sob a supervisão da Pró-reitoria de Administração e Recursos Humanos – PRAD e Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PREG, a escala de férias dos docentes de forma a manter o regular funcionamento das atividades desta IES.

§ 3º A Direção da Unidade Universitária deverá enviar ao Departamento de Gestão de Pessoal – DGP, até o dia 1º de dezembro de cada ano, a programação de gozo das férias dos docentes lotados na respectiva Unidade, para conhecimento e adequação ao Calendário Acadêmico, sendo que o DGP deverá encaminhar uma via da escala de férias à PREG para a adequação ao período especial, bem como deve emitir notificação de férias ao docente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º Se as Unidades Universitárias não efetuarem o envio da escala de férias até a data limite constante do parágrafo anterior, o DGP fixará o período de férias dos docentes.

Art. 3º O docente do magistério superior designado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada quando afastado do exercício do magistério fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias, sem observância do Calendário Acadêmico por se tratar de cargo administrativo, ficando eventual tempo residual de férias do cargo efetivo para usufruto quando de sua exoneração do cargo comissionado.

§ 1º O docente de que trata o *caput*, exonerado do cargo em comissão durante o ano civil, fará jus ao tempo residual relativo ao seu cargo efetivo.

§ 2º O docente de que trata o *caput* que já tenha usufruído parcela de férias relativo ao cargo efetivo, somente fará jus aos dias restantes para completar 30 (trinta) dias, se for o caso, com base na legislação do cargo em que estiver ocupando.

Art. 4º O docente de magistério superior, quando designado para o exercício de cargo na UESPI ou afastado para servir a outro órgão ou entidade, em casos previstos em leis específicas, que lhe assegurem todos os direitos e vantagens a que faça jus na entidade de origem ou quando permaneçam no efetivo exercício do magistério, permanecerá com direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias, em observância do Calendário Acadêmico e à programação da escala de férias.

Parágrafo único. O docente de que trata o *caput*, quando afastado do efetivo exercício do magistério ou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, fará jus a trinta dias de férias por exercício.

*Cont. RESOLUÇÃO CONSUN 003/2016

Art. 5º Durante o período em que o docente estiver em exercício ou não de cargo em comissão ou função gratificada se ausentar em virtude de férias, terá direito a todas as vantagens compatíveis a seu cargo, como se estivesse em exercício.

Art. 6º O Docente ou servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que se der o seu retorno.

§ 1º Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamentos legalmente instituídos, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 2º A vedação constante do § 1º não se aplica nos casos de licença à gestante, licença paternidade e licença à adotante.

§ 3º O Docente ou servidor em licença capacitação ou afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País fará jus às férias do exercício em que se der o seu retorno, computado o período de licença para efeito de concessão das férias.

§ 4º O Docente ou servidor que não tenha completado 12 (doze) meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados terá que completar o referido período quando de seu retorno:

I – Tratamento de saúde de pessoa da família;

II – Tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 meses;

III – Para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 7º O período do gozo de férias dos Técnicos Administrativos será definido, observada a necessidade do órgão, mediante escala previamente elaborada pelo DGP, podendo ser parcelada em até 3 (três) etapas de, no mínimo, 10 (dez) dias cada, desde que requeridas pelo servidor e de acordo com o interesse da Administração.

§ 1º As férias podem ser reprogramadas mediante justificativa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início já previsto na escala de férias ou, em se tratando de antecipação, da nova data de início.

§ 2º Para alteração da segunda ou terceira etapa das férias parceladas o prazo de que trata o parágrafo anterior será de no mínimo, 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O DGP emitirá a notificação de férias ao servidor com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º Na elaboração da escala de férias dos Técnicos Administrativos, o DGP observará para a concessão de férias para um máximo de dois terços dos servidores de um setor simultaneamente.

Art. 8º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ser gozadas entre o início do período aquisitivo ao qual correspondam e o término do período aquisitivo subsequente.

Parágrafo único. As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor civil completar 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Art. 9º Serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício para o primeiro período aquisitivo de férias dos Técnicos Administrativos, conforme art. 22 do Decreto Nº 15.555 de março de 2014.

*Cont. RESOLUÇÃO CONSUN 003/2016

§ 1º Não será exigido interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro, desde que não sejam concedidos mais de 2 (dois) períodos de férias em prazo inferior a 12 (doze) meses, com exceção da situação de acúmulo de períodos vencidos, na forma do art. 39 do Decreto Nº 15.555 de março de 2014.

§ 2º O período de gozo de férias será relativo ao ano do início e ao ano do término do respectivo período aquisitivo.



§ 3º Para o interstício de que trata o *caput*, poderá ser averbado o tempo de serviço prestado ao Estado, às autarquias ou às fundações públicas estaduais, com desligamento mediante declaração de vacância por posse em outro cargo público inacumulável, cabendo ao servidor civil comprovar, mediante certidão, o período integral ou proporcional de férias não indenizadas.

Art. 10º As férias anuais a que os dos Técnicos Administrativos têm direito podem ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de comprovada necessidade do serviço, sendo que o gozo deve ocorrer antes da aquisição do terceiro período de férias, vedado o gozo em meses sucessivos.

Parágrafo único. No caso de acumulação de dois períodos de férias, é permitido o fracionamento do período mais antigo para gozo em até três vezes.

Art. 11º Os servidores membros de uma mesma família que tenham exercício nesta IES poderão usufruir férias no mesmo período, desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades do órgão ou de seus setores nesta IES.

Parágrafo único. As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar serão concedidas, preferencialmente, no período das férias escolares, desde que não haja prejuízo para as atividades do órgão ou de seus setores nesta IES.

*Cont. RESOLUÇÃO CONSUN 003/2016

Art. 12º Os servidores no gozo de férias não receberão o valor correspondente ao auxílio-transporte, sendo que o desconto será efetuado de forma integral quando do recebimento da remuneração do mês em que gozar o primeiro período do fracionamento de férias.

Art. 13º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão nos termos do art. 27 do Decreto Nº 15.555 de março de 2014.

Art. 14º Os casos omissos serão decididos de acordo com a legislação pertinente ou mediante deliberação do CONAPLAN.

Art. 15º O descumprimento dessas normas implicará a aplicação das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí e demais legislações pertinentes.

Art. 16º Esta resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONSUN

RESOLUÇÃO CONSUN 004/2016

Teresina, 22 de julho de 2016.

Dispõe sobre a oficialização da Bandeira Institucional da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Nº 08973/16;

Considerando o Edital PREX Nº008/2016, que estabelece e regulamenta o concurso para escolha da Bandeira Oficial da Instituição;

Considerando a importância de exaltação dos aspectos simbólicos culturais mais presentes da Universidade Estadual do Piauí – UESPI;

Considerando a importância da Bandeira como um dos símbolos que define a missão educativa da Universidade Estadual do Piauí – UESPI;

Considerando a relevância da representação dos anseios e das vontades dos segmentos que constituem a Universidade Estadual do Piauí – UESPI (docentes, técnicos administrativos e discentes) por meio da Bandeira;

Considerando o inciso XXIV, artigo 60, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

Ad Referendum do Conselho Universitário;

RESOLVE:

Art. 1º – Oficializar a Bandeira da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, de autoria de Thalison Oliveira Rodrigues, mediante proposta aprovada pela Comissão Julgadora em conformidade com o Edital PREX nº008/2016. A Bandeira é composta pelos seguintes elementos:

Retângulo com fundo azul anil – O formato retângulo é utilizado para comunicar estabilidade. A cor azul além de remeter ao céu da nossa terra, lembrando, Da Costa e Silva no verso “A minha terra é um céu, se há um céu sobre a terra...”, é utilizada para reforçar conceitos bem pertinentes a uma instituição de ensino: credibilidade, confiança e segurança;

Brasão da UESPI – Esse elemento está centralizado, o que dá importância e peso à instituição. Da mesma forma, posicionado simetricamente, demonstra equilíbrio e solidez;

Faixas – As listras em branco que margeiam a faixa amarela, além de conferirem movimento à bandeira e iluminarem o grafismo, simbolizam um caminho ascendente, ou ainda, uma ponte, que nos permite fazer uma analogia com o verdadeiro papel da educação.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO
Presidente do CONSUN (em exercício)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO – CONAPLAN



RESOLUÇÃO CONAPLAN Nº 001/2016

Teresina, 02 de agosto de 2016.

Dispõe sobre o Projeto de Extensão: **SID – Sistema de Gerenciamento de Documentos de Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, objeto do Termo de Cooperação nº 005/2016, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Administração e Planejamento e Reitor da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Processo Administrativo nº 04609/16;

Considerando o disposto nos incisos I, II e IX do art. 3º, no inciso XXIV do art. 60 e nos incisos VII e XI do art. 64 do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação nº 005/2016, firmado entre a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI, para desenvolvimento do software **SID – Sistema de Gerenciamento de Documentos de Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**;

Considerando a relevância e a urgência em estabelecer as condições necessárias para o fiel cumprimento dos prazos fixados, bem como da necessidade de dispor sobre a concessão de bolsas previstas no referido Termo para fins de execução desse Projeto;

Ad Referendum do Conselho de Administração e Planejamento – CONAPLAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Projeto intitulado “**SID – Sistema de Gerenciamento de Documentos de Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**”, objeto do Termo de Cooperação nº 005/2016, firmado entre a Universidade Estadual do Piauí – UESPI e o Tribunal De Contas Do Estado Do Piauí – TCE/PI.

Parágrafo Único. As atividades a serem desenvolvidas obedecerão ao cronograma de atividades, metas e planilha orçamentária constante do plano de trabalho, parte integrante do Termo de Cooperação nº 005/2016.

Art. 2º. Para a execução das atividades do Projeto especificado no artigo anterior, foi criada comissão multidisciplinar composta por:
01 Coordenador;
01 Supervisor;

- 01 Gerente de Projeto;
- 01 Desenvolvedor Sênior;
- 02 Desenvolvedor Pleno;
- 02 Desenvolvedor Júnior – Nível 2;
- 02 Desenvolvedor Júnior – Nível 1;
- 01 Auxiliar Administrativo;

Art. 3º. A análise de requisitos, backlogs, levantamento das funcionalidades necessárias, acompanhamento e desenvolvimento da solução ficarão sob a responsabilidade da equipe multidisciplinar central, constituída pela Portaria nº 450 de 01 de agosto de 2016, e caso necessário, por técnicos colaboradores externos.

Parágrafo Único. A Equipe multidisciplinar central reunir-se-á, semanalmente, às segundas-feiras, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador, e tem por finalidade:

I – acompanhar e avaliar o desenvolvimento da execução das atividades do Projeto;

II – pronunciar-se sobre os assuntos relativos ao Projeto, apresentando alternativas para soluções de problemas e/ou proposta visando a melhoria das atividades da equipe;

III – analisar e orientar a equipe de desenvolvimento nos assuntos de suas competências;

IV – decidir questões postas e que possam comprometer a execução das atividades;

V – outros assuntos que digam respeito às atividades do Projeto.

Art. 4º. À Equipe multidisciplinar será concedida bolsa extensão mensal, de acordo com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho do Termo de Cooperação nº 005/2016, cujos valores estão especificados no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º. A Equipe Multidisciplinar central cumprirá carga horária mínima de 12 horas semanais, prestando contas das atividades realizadas conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

Art. 6º. Os recursos financeiros para implementação deste Projeto, estão alocados na forma e prazos estabelecidos no Termo de Cooperação nº 005/2016 e respectivo plano de trabalho.

Art. 7º. A Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX e a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN, adotarão as providências necessárias à realização dos pagamentos mensais aos bolsistas, de acordo com as informações fornecidas pela coordenação do projeto.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX em conjunto com a Comissão Multidisciplinar Central.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de Maio de 2016, data da publicação do Termo de Cooperação nº 005/2016 no Diário Oficial do Estado do Piauí.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

ANEXO I - RESOLUÇÃO CONAPLAN Nº 001/2016

ESPECIFICAÇÃO DE VALORES E QUANTIDADE DE BOLSAS DO PROJETO

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE	Parcelas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Coordenador	und	1	5	3.300,00	16.500,00
Supervisor	und	1	5	1.500,00	7.500,00
Gerente de Projeto	und	1	6	4.000,00	24.000,00
Desenvolvedor Sênior	und	1	5	3.000,00	15.000,00
Desenvolvedor Pleno	und	2	5	2.250,00	22.500,00
Desenvolvedor Júnior - Nível 2	und	2	5	1.200,00	12.000,00
Desenvolvedor Júnior - Nível 1	und	2	5	750,00	7.500,00
Auxiliar Administrativo	und	1	5	500,00	2.500,00
TOTAL GERAL					107.500,00

Of. 108

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**AVISO DE JULGAMENTO DE NOTA TÉCNICA
Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016 - CPL**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí torna público e para conhecimento dos interessados, que após circunstancial análise das propostas técnicas relativas à Tomada de Preços em referência e obedecidos os critérios de avaliação contidos no edital, concluiu-se que as empresas participantes do certame foram consideradas classificadas e obtiveram as seguintes Notas Técnicas: CEC ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S igual a **96,5** (noventa e seis vírgula cinco) pontos; BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA igual a **96,9** (noventa e seis vírgula nove) pontos e OASIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA igual a **64,7** (sessenta e quatro vírgula sete) pontos. Fica assegurado o prazo para cumprimento da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação deste aviso.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2016.

Irene Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2016 - CPL**

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame da proposta de preços apresentada pela empresa habilitada no pleito relativo à Tomada de Preços nº 18/2016-CPL, destinada à Recuperação de 26,27 Km de Estrada Vicinal em Revestimento Primário, na Zona Rural do Município de Joaquim Pires PI, obedecido o critério de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado de classificação final das propostas: empresa classificada: 1) CONSTRUTORA CAXE LTDA: a) Valor Global: R\$ 937.653,84 (novecentos e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), por atender, no todo, as exigências do Edital. Assim foi considerada como vantajosa a empresa: **CONSTRUTORA CAXE LTDA**. Assegurado os prazos para cumprimento da Lei nº 8.666/93. Publique-se.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2016.

Irene Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 578



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2012

OBJETO: Modificar a Cláusula X, parágrafo único do Contrato nº 10/2012, prorrogando-se o termo final de vigência do referido contrato para 17 de junho de 2017, conforme faculta a legislação vigente.

CONTRATANTE: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

CONTRATADA: EDMILSON ALVES BARBOSA-ME.

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Sousa de Carvalho-Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí e Edmilson Alves Barbosa.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 23/2014**

OBJETO: Modificar a Cláusula Terceira do Contrato nº 23/2014 “PRAZO”, prorrogando-se o termo final de vigência do referido contrato para 31 de dezembro de 2016, conforme faculta a legislação vigente.

CONTRATANTE: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí



CONTRATADA: B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2016
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Sousa de Carvalho- Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí e Benedito Oliveira Sobrinho.

EXTRATO DO CONTRATO 29/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de consertos nos mecanismos de controle hidromecânico com a troca dos reparos de 04 cilindros, troca de todo o sistema de tubulação por mangueiras de alta pressão e reparo da escala de medição da Barragem Poços de Marruá, no Município de Patos do Piauí.

CONTRATANTE: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

CONTRATADA: MARIA BETÂNIA CAMILA SALVIANA-ME.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2016

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Sousa de Carvalho- Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí e Maria Betânia Camila Salviana.

Of. 522



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/16-CPL-AGESPISA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2599/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DO GRUPO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: Parecer Jurídico nº 064/16-Assessoria Jurídica da CPL.

Ratificação: de 29 de julho de 2016.

Valor a Contratar: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

Contratada: V & V COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.517.500/0001-04

ENDEREÇO: Av. Pedro Freitas, 2394 A – sul – Bairro São Pedro – Teresina – Piauí CEP: 64018-900

Teresina, 03 de agosto de 2016

RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO
Diretor Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/16-CPL-AGESPISA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2548/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE 38 (TRINTA E OITO) “TAMPAS DE CONCRETO ARMADO” PARA CAIXA DE PROTEÇÃO DE REGISTROS DE MANOBRAS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, PARA APLICAÇÃO IMEDIATA, NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE FLORIANO (PI).

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: Parecer Jurídico nº 063/16-Assessoria Jurídica da CPL.

Ratificação: de 29 de julho de 2016.

Valor a Contratar: R\$ 10.590,60 (dez mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos).

Contratada: CONSTRUTORA LAURITA

CNPJ: 01.091.402/0001-01

ENDEREÇO: Rua José Couto Castelo Branco, nº 6430 B. Gurupi – Teresina-PI - CEP 64091-200

Teresina, 03 de agosto de 2016

RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO
Diretor Presidente

Of. 755



AVISO DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 017/2016

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER/PI, constituída pela Portaria Nº 054, de 03 de junho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação em tela, na forma exposta na Ata datada de 01 de agosto de 2016, cuja classificação é a seguinte, após a análise das propostas de preços: 1º lugar PAC ENGENHARIA LTDA, valor da proposta: R\$ 1.845.325,31 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos). A proposta da licitante CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA foi considerada DESCLASSIFICADA, nos termos dos itens 14.5, 14.6 e 14.7 do Edital. A ata e as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, que consubstanciaram a decisão acima prolatada, encontram-se à disposição das interessadas, no horário normal de expediente deste órgão.

Teresina, 03 de julho de 2016

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER-PI

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 018 / 2016

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, por razões de conveniência administrativa, a SUSPENSÃO, até nova deliberação, da TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2016, para contratação de empresa para Execução dos Serviços de Restauração e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo TSD, da Rodovia PI 331, **trecho:** Entroncamento BR 343 / Boqueirão do Piauí, **subtrecho:** Km 17,0 ao Km 19,0.

Teresina (PI), 02 de agosto de 2016.

Adv. Maria do Perpétuo Socorro Martins Ferraz dos Santos
Presidente da COPEL/DER/PI

Visto:
Engº José de Araújo Dias
Diretor Geral do DER/PI

Of. 503



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Extrato do Contrato nº 033/2016 Convite nº 008/2016

Processo Administrativo: AA.014.1.001762/2016

Fundamento Legal: lei 8.666/93

Objeto contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para serviços de recuperação de estrada vicinal, na comunidade Andres na Zona Rural de Jatobá do Piauí.

Valor: 98.264,25 (noventa e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

Signatários: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural SDR.

Contratada: Empresa Construtora Seven Ltda.

CNPJ: nº 12.970.932/0001-46.

Fonte de Recurso: 00

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2016.

Data da Assinatura: 25 de julho de 2016.

Francisco das Chagas Limma
Secretário do Desenvolvimento Rural

Extrato do Contrato nº034Convite n 009/2016

Processo Administrativo: AA.014.1.002559/16 - 00
Fundamento Legal: lei 8.666/93
Objeto contratação de empresa para locação e montagem de tendas para o apoio às feiras e eventos da Agricultura Familiar no segundo semestre de 2016, em Municípios do Piauí, conforme calendário de eventos da Secretaria de Desenvolvimento Rural.
Valor: 78.000,00(setenta e oito mil reais)
Signatários: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural SDR.
Contratada: Empresa Inove Eventos Ltda.
CNPJ: nº 11.098.163/0001-75.
Fonte de Recurso: 00
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2016.
Data da Assinatura: 22 de julho de 2016.

Francisco das Chagas Limma
Secretário do Desenvolvimento Rural

Of. 1004

AVISO DE 1º ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/16 PROCESSO Nº AA.014.1.001832/16-24/SDR

A Secretária de Desenvolvimento Rural-SDR/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que por problemas de ordem administrativa, fica adiado o recebimento das propostas referente a Tomada de Preços nº 007/16 CPL, que ocorrerá às 10:00hs dia 15 de agosto de 2016, para contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços extensão de rede de distribuição elétrica nos municípios de São João do Arraial, Campo Largo do Piauí, Matias Olímpio, Luzilândia e Nossa Senhora dos Remédios, conforme descrição detalhada no Projeto Básico Anexo I no mesmo local inicialmente indicado, ou seja, na sala da Comissão de Licitação da SDR, sito a Rua João Cabral, nº 2319, Pirajá, telefone (086) 3216-2160.

Teresina 03 de Agosto de 2016

Lívia Maria Lima de Carvalho
Presidente CPL/SDR

Francisco das Chagas Limma
Secretario de Desenvolvimento Rural
Of. 1016



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07044/2016.

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2016.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI.

CONTRATADA: EMPRESA MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Locação de 04 (quatro) veículos - Picape média cabine tração 4x4 motorização mínima de motor 2.0 cc. Cambio automático Diesel 9 sem motorista) (MENSAL) com o objetivo de atender as necessidades dos Campi e Núcleos da UESPI.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.930,00 (quatro mil novecentos e trinta reais). PROJETO ATIVIDADE: 2050.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39. FONTE DE RECURSO: 10 - CONVÊNIO FEDERAL. DATA DA ASSINATURA: 02/08/2016. SIGNATÁRIOS: BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO (REITORA EM EXERCÍCIO) E DAVID BORGES HAGEM MAZUAD. INFORMAÇÕES: PRAD/FUESPI.

Of. 662



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-FUESPI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05959/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI, LOCALIZADA NA FAZENDATALHADA, S/N, NA CIDADE DE OBEIRAS - PIAUÍ, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL "MENOR PREÇO". A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público aos licitantes que retiraram o Edital que a data de Sessão Pública de abertura do procedimento licitatório anteriormente marcada (08/08/2016), fica suspenso até ulterior deliberação. **MOTIVO: ADEQUAÇÕES DAS PLANILHAS ORÇAMENTARIAS. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:** Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua João Cabral, 2231 - Pirajá Fone: (86) 3213 7169, Teresina/PI e Email: cpluespi@gmail.com.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2016.

Cândida Helena de Alencar Andrade
Presidente da CPL

Of. 106



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

IDEPI

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2016

A Coordenadoria de Licitações do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, designada pela Portaria nº. 002/2016 de 23/03/2016, torna público para conhecimento dos interessados que, em sessão realizada em 29/07/2016, às 09:00 (nove) horas, após análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes do certame, foi proferido o julgamento, cujo resultado é o que se segue: todas as empresa declaradas **HABILITADAS: CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA. e INOVE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME.**, por satisfazerem no todo às exigências do Edital. Fica assegurado o prazo para cumprimento da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação deste aviso.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2016.

Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenador de Licitações

Visto: **Valtenor Santana de Macedo**
Diretor Administrativo/Financeiro do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2016

A Coordenadoria de Licitações do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, designada pela Portaria nº. 002/2016 de 23/03/2016, torna público para conhecimento dos interessados que, em sessão realizada em 28/07/2016, às 10:00 (dez) horas, após análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes do certame, foi proferido o julgamento, cujo resultado é o que se segue: todas as empresa declaradas **HABILITADAS: GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP e A A DOS SANTOS NETO.**, por satisfazerem no todo às exigências do Edital. Fica assegurado o prazo para cumprimento da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação deste aviso.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2016.

Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenador de Licitações

Visto: **Valtenor Santana de Macedo**
Diretor Administrativo/Financeiro do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2016

A Coordenadoria de Licitações do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, designada pela Portaria nº. 002/2016 de 23/03/2016, torna público para conhecimento dos interessados que, em sessão realizada em 20/07/2016, às 10:00 (dez) horas, após análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes do certame, foi proferido o julgamento, cujo resultado é o que se segue: empresas habilitadas: **CONSTRUTORA POTY LTDA e INÓVE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. e CCRDE ASSUNÇÃO MACEDO - ME.**, por satisfazer no todo às exigências do Edital. Fica assegurado o prazo para cumprimento da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação deste aviso.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2016.

Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenador de Licitações

Visto: **Valtenor Santana de Macedo**

Diretor Administrativo/Financeiro do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2016

A Coordenadoria de Licitações do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI, designada pela Portaria nº. 002/2016 de 23/03/2016, torna público para conhecimento dos interessados que, em sessão realizada em 22/07/2016, às 08:00 (oito) horas, para abertura dos envelopes de habilitação e após análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante participante do certame, foi proferido o julgamento, cujo resultado é o que se segue, empresa habilitada: **L CLEMENTINO DE MOURA E CIA. LTDA**, por satisfazer no todo às exigências do Edital. Fica assegurado o prazo para cumprimento da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação deste aviso.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2016.

Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenador de Licitações

Visto: **Valtenor Santana de Macedo**

Diretor Administrativo/Financeiro do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2016

A Coordenadoria de Licitações do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI avisa aos interessados que instaurou licitação, por meio do Edital da **Tomada de Preços nº 041/2016**, que tem como objeto a recuperação de 6,9 km de estrada vicinal, no trecho que liga a sede (Bairro Três Lagoas) ao assentamento Saco Monte Belo - Piracuruca - Piauí. Os interessados deverão entregar à Coordenadoria de Licitações do IDEPI, os documentos de habilitação e propostas, na sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, Bairro Água Mineral, em Teresina Piauí, **às 10:00 horas do dia 19 de agosto de 2016**. Tipo de licitação é o de Menor Preço, regime de empreitada por Preço Unitário. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Governo do Estado do Piauí, através do IDEPI segundo o Programa Atividade: 16208.15451212.372 Natureza da Despesa: 44.90.51 e Fonte: 00 TESOURO DO ESTADO. O valor estimado da obra/serviços é de R\$ 192.458,05 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos). O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações do IDEPI, sito a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (0XX86)3214-1016 e e-mail: idepi09@yahoo.com.br, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição. Publique-se.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2016.

Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenador de Licitações

Visto: **Valtenor Santana de Macedo**

Diretor Administrativo/Financeiro do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI

ERRATA

TOMADA DE PREÇOS 022/2016

A Comissão de Licitação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI, torna público que, após análise da proposta de preços apresentada pela licitante habilitada, que se encontram substancialmente adequadas e de conformidade com as normas do Edital, consoante relatório técnico requisitado por esta CL, emitido pela Diretoria de Engenharia do IDEPI, através do Engenheiro João Moura, concluiu pela seguinte classificação: onde se lê **Classificada: NACIONAL SERVIÇOS, por apresentar o preço global R\$ 911.421,93 (novecentos e onze mil quatrocentos e vinte um reais e noventa e três centavos)**, leia-se **Classificada: NACIONAL SERVIÇOS, por apresentar o preço global R\$ 893.193,49 (oitocentos e noventa e três mil, cento e noventa e três reais noventa e quatro e nove centavos)**. A ata e os demais documentos que consubstanciaram a decisão acima prolatada encontram-se à disposição das empresas interessadas, no horário normal de expediente deste Órgão, contando a partir da data da publicação deste ato, o prazo para interposição de recurso, conforme Processo Administrativo Nº 075/2016.

Teresina, 03 de agosto de 2016.

Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenador de Licitações

Visto: **Valtenor Santana de Macedo**

Diretor Administrativo/Financeiro do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI

RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS 025/2016

A Comissão de Licitação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI, torna público que, após análise da proposta de preços apresentada pela licitante habilitada, que se encontram substancialmente adequadas e de conformidade com as normas do Edital, consoante relatório técnico requisitado por esta CL, emitido pela Diretoria de Engenharia do IDEPI, através do Engenheiro Wesley Raon de Sousa Marques, concluiu pela seguinte classificação: 1º lugar: **CONSTRUTORA CAXÉ LTDA.**, por apresentar o preço global de R\$ 932.708,35 (novecentos e trinta e dois mil setecentos e oito reais e trinta e cinco centavos). centavos) e em 2º lugar: **CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA.**, por apresentar o preço global de R\$ 937.093,29 (novecentos e trinta e sete mil, noventa e três reais e vinte e nove centavos).. A ata e os demais documentos que consubstanciaram a decisão acima prolatada encontram-se à disposição das empresas interessadas, no horário normal de expediente deste Órgão, contando a partir da data da publicação deste ato, o prazo para interposição de recurso, conforme Processo Administrativo Nº 072/2016.

Teresina, 03 de agosto de 2016.

Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenador de Licitações

Visto: **Valtenor Santana de Macedo**

Diretor Administrativo/Financeiro do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI

RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS 026/2016

A Comissão de Licitação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI, torna público que, após análise da proposta de preços apresentada pela licitante habilitada, que se encontram substancialmente adequadas e de conformidade com as normas do Edital, consoante relatório técnico requisitado por esta CL, emitido pela Diretoria de Engenharia do IDEPI, através do Engenheiro João Moura, concluiu pela seguinte classificação: 1º lugar: **MRA CONSTRUÇÕES LTDA.**, por apresentar o preço global de R\$ 539.363,02 (quinhentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta e três reais e dois centavos) e 2º lugar: **CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CERES LTDA.**, por apresentar o preço global de R\$ 567.750,55 (quinhentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).. A ata e os

demais documentos que consubstanciaram a decisão acima prolatada encontram-se à disposição das empresas interessadas, no horário normal de expediente deste Órgão, contando a partir da data da publicação deste ato, o prazo para interposição de recurso, conforme Processo Administrativo Nº 196/2015.

Teresina, 03 de agosto de 2016.
Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenador de Licitações

Visto: **Valtenor Santana de Macedo**
Diretor Administrativo/Financeiro do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI

RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇOS 028/2016

A Comissão de Licitação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI, torna público que, após análise da proposta de preços apresentada pela licitante habilitada, que se encontram substancialmente adequadas e de conformidade com as normas do Edital, consoante relatório técnico requisitado por esta CL, emitido pela Diretoria de Engenharia do IDEPI, através do Engenheiro João Moura, concluiu pela seguinte classificação: **1º lugar: C CRDEASSUNÇÃO MACEDO ME, por apresentar o preço global de R\$ 668.539,64 (seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e nove reais sessenta e quatro centavos), e 2º lugar: R J CONSTRUÇÕES, por apresentar o preço global de R\$ 669.335,55 (seiscentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** A ata e os demais documentos que consubstanciaram a decisão acima prolatada encontram-se à disposição das empresas interessadas, no horário normal de expediente deste Órgão, contando a partir da data da publicação deste ato, o prazo para interposição de recurso, conforme Processo Administrativo Nº 042/2016.

Teresina, 03 de agosto de 2016.
Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenador de Licitações

Visto: **Valtenor Santana de Macedo**
Diretor Administrativo/Financeiro do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI

Of. 775



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016 – SEFAZ

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de auditoria independente e serviços técnicos especializados para acompanhamento dos sorteios a serem realizados pela Loteria do Piauí e da Nota Fiscal Piauiense, com emissão de relatórios, conforme as especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico e condições estabelecidas no Edital e seus demais anexos.

Tipo: Técnica e Preço.

Data de Abertura da Sessão: 19/09/2016, Horário: às 10:00h (horário local)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A Concorrência será realizada em Sessão Pública na sala de Reuniões da Comissão de Licitação da SEFAZ-PI, localizada Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco C, térreo, Centro Administrativo, Secretaria da Fazenda, Teresina, Piauí.

Retirada do Edital: Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco C, térreo, Centro Administrativo, Secretaria da Fazenda, Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação de CD ou *pen-drive*, ou através da *home page* da SEFAZ.

Maiores Informações: endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9600, ramal 2301. Home page: www.sefaz.pi.gov.br/ E-mail: cpl@sefaz.pi.gov.br

Teresina (PI), 04 de agosto de 2016.

Cyntyta Tereza Sousa Santos
Presidente da CPL

Visto:
Rafael Tajra Fonteles

Of. 775



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 085/2015

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí SEFAZ-PI.

Contratado(a): MATHEUS DE MENESES CAMPANHÃ SOUZA.

CNPJ/CPF: 698.627.881-00.

Objeto: Rescisão do Contrato Temporário nº. 085/2015.

Fundamentação: Rescisão Contratual em virtude da iniciativa do contratado, conforme artigo 17, inciso IV do Decreto nº. 15.547.

Data da Assinatura: 07/07/2016.

Of. 022



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI



AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 03/2016. OBJETO: CONCLUSÃO DA REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL BENEDITO SOARES DA SILVA (BEZERRÃO) “ no Município de Ipiranga- PI. Modalidade: Carta Convite. Tipo: Menor preço Global. Valor Previsto: R\$ 95.067,76 (noventa e cinco mil, sessenta e sete reais e setenta e seis centavos). Fonte de Recursos: 100 Recursos Próprios do Tesouro Estadual/ 210. Data, Local e Horário da Abertura da Licitação: 09 de agosto de 2016, às 12H00 (nove horas), na Sala de Licitações da FUNDESPI, localizada na Rua Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo BI G, 2º Andar, Teresina Piauí. Local da Disponibilização do Edital Completo: Sala de Licitações da FUNDESPI. Telefone (86) 99963-6024, e-mail fundespilicitacao@gmail.com, De segunda a sexta, das 08:00 às 12:00.

Teresina - PI, 29 de julho de 2016.

Silvia Neide Sousa Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 649

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 72/2016. Processo Administrativo nº 14.203/1133-16. Modalidade: Inexigibilidade nº 10/2016. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8666/93 art. 25, caput. Objeto: patrocínio financeiro para a realização da 7ª Copa AJEF/SESC de judô, no Estado do Piauí. Contratante: Fundação dos Esportes do Piauí FUNDESPI (CNPJ Nº 05.793.590/0001-70). **Contratada:** Associação de Judô Expedido Falcão - AJEF. (CNPJ nº 10.464.869/40). **Fonte de Recursos:** 210. **Valor:** R\$ 135,945,60 (cento e trinta e cinco mil , novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **Vigência:** enquanto durar a realização do evento. **Data Homologação:** 01.08.2016. **Data de assinatura do Contrato:** 02.08.2016. **Signatários:** Vicente de Sousa Sobrinho (Presidente da Fundação dos Desportos do Piauí) e Antonia Teófila Pereira dos Santos (Presidente da Associação de Judô Expedido Falcão).

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 14.203/1133-16.

Inexigibilidade de Licitação nº: 10/2016

Fundamentação Legal: art. 25, *caput*, da Lei 8666/93.

Objeto: o patrocínio financeiro para “Associação de Judô Expedido Falcão” realizar 7ª Copa AJEF/SESC de judô, no Estado do Piauí. cuja finalidade é realizar a competição de judô com intuito de integração entre os participantes, de forma a proporcionar aos mesmos todos os benefícios oriundos da prática desportiva do Judô.

Valor: R\$ 135,945,60 (cento e trinta e cinco mil , novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Fonte de Recurso: 210;

Publique-se.

Teresina, 02 de agosto de 2016.

VICENTE DE SOUSA SOBRINHO Presidente da Fundação dos Esportes do Piauí FUNDESPI

Of. 651



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

Dispensa de licitação nº197/2016 Processo nº199/2016
Empresa: Riceck Indústria e Comércio LTDA
Objeto: Aquisição de mater. de lavanderia
Valor: 3.571,36 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº187/2016 Processo nº189/2016
Empresa: Prontolab **Objeto:** serv exames laboratoriais
Valor: 19.711,70 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93.

Dispensa de licitação nº198/2016 Processo nº200/2016
Empresa: 2MV Distribuidora **Objeto:** Aquis. de sacos p/ lixo hospitalar
Valor: 3.289,50. Fundamentação: Art.24, inciso IV da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de licitação nº 214/2016 Processo nº 216/2016
Empresa: Nort Med **Objeto:** Aquisição de material hospitalar
Valor: 3.600,00 Fundamentação: Art.25, caput da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de licitação nº 205/2016 Processo nº 207/2016
Empresa: Alencar Auto **Objeto:** Aquisição de peças p/ ambulância
Valor: 3.183,45 Fundamentação: Art.25, caput da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de licitação nº 206/2016 Processo nº 208/2016
Empresa: Alencar Auto **Objeto:** Serviços de manut. na ambulância
Valor: 402,00 Fundamentação: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Of. 080

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

Dispensa de licitação nº199/2016 Processo nº201/2016
Empresa: 2MV Distribuidora **Objeto:** aquisição mater. de limpeza
Valor: 1.175,20. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº197/2016 Processo nº199/2016
Empresa: 2MV Distribuidora **Objeto:** aquisição mater. de lavanderia
Valor: 1.580,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº 204/2016 Processo nº206/2016
Empresa: Disdrol **Objeto:** aquisição de material cirúrgico
Valor: 4.605,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Dispensa de licitação nº232/2016 Processo nº233/2016
Empresa: J Veras Mariano-ME **Objeto:** aquis. de material permanente
Valor: 7.707,00. Fundamentação: Art.24, inciso IV da Lei 8.666/93

Of. 081



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI E A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DO OBJETO - O presente Acordo estabelece Cooperação Técnica, administrativa e jurídica entre os partícipes no sentido de promover a gestão do conhecimento e a capacitação dos agentes públicos, o compartilhamento de informações e o suporte técnico por meio da conjugação de esforços e de recursos de ambas as instituições, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do INTERPI e da CGJ-PI com vistas a dar celeridade e efetividade aos meios fiscalizatórios e repressores dos crimes de apropriação ilegal de terras públicas e devolutas estaduais, bem como à agilidade nos registros de imóveis, na expedição de certidões e documentos, tudo isto visando ao respeito às leis e à ordem jurídica do País e atendendo ao disposto na Lei Estadual nº 6.709/2015.

DA EXECUÇÃO - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações, com apoio tecnológico de pessoal e material entre as partes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos materiais serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA VIGÊNCIA - O presente Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

FORO - Teresina - Piauí.
Teresina(PI), 04 de agosto de 2016.
JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS - Governador do Estado do Piauí
RICARDO GENTILEULÁLIO DANTAS - Corregedor Geral de Justiça do Piauí
REGINALOURDES CARVALHO DE ARAÚJO COSTA - Diretora-Geral do Instituto de Terras do Piauí

Of. 523



EXTRATO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 021/2016

OBJETO: REFORMA DO JARDIM, COLOCAÇÃO DE NOVAS PLANTAS E ADUBAÇÃO.

CONTRATANTE: Centro de Assistência Médica de Picos - CAMPI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF de nº 14.360.356/0001-40, Organização Social conforme Contrato de Gestão nº 419/2013 celebrado com o Estado do Piauí, a Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Picos - PI, com sede na Avenida Senador Helvídio Nunes de Barros, nº 8182, Paraibinha, Picos - PI.

CONTRATADO: VERDE VALE CNPJ nº 02.965.466/0001-57 Inscrição Estadual nº 19.000.733-8 situada na Avenida Senador Helvídio Nunes, 1300, Bairro Catavento, município de Picos-PI.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$2.939,00 (dois mil novecentos e trinta e nove reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de Junho de 2016.

MILENA VALDINÉIA DASILVA
Diretora Geral do CAMPI

Of. 068

EXTRATO DE CONTRATO DE CONTRATO N. 12

Contratante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

Contratada: Sectron Comércio de Equipamentos Ltda
Serviços: Serviços de Vigilância Ostensiva/Monitorada - PJ
Valor R\$ 149,08 (cento e quarenta e nove reais e oito centavos)
Rubrica: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.026
Validade: 23/05/16 a 22/05/17

EXTRATO DE CONTRATO DE CONTRATO N. 13

Contratante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Serviços: Correspondências - PJ
Valor segundo tabela da ECT em conformidade com a demanda mensal
Rubrica: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.010
Validade: 11/06/16 a 11/06/17

EXTRATO DE CONTRATO DE CONTRATO N. 14

Contratante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

Contratada: Marcos Sávio Sabino de Farias - ME
Serviços: Manutenção e Conservação de Software - PJ
Valor R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal
Rubrica: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.021
Validade: 13/07/16 a 08/01/17

P. P. 20966

O U T R O S



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA Torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR/PI a Prorrogação de Licença de Instalação (LI), para a obra Implantação e Pavimentação em Tratamento Superficial Duplo na PI – 140, trecho: São Lourenço / Dom Inocêncio.

Janaína Pinto Marques
Secretária de Estado de Infraestrutura

Of. 578

Herivaldo Nunes da Costa, CNPJ: 06.053.066 / 0001 – 26, torna publico que requereu a SEMAR – PI, Licença de Operação para Transporte de Produtos Perigosos. CONSULTOR: TONI – 86 – 98834 – 7395.

P. P. 20965

TESTA BRANCA III ENERGIAS.A.

CGE TESTA BRANCA III

A TESTA BRANCA III ENERGIA S.A. inscrita no CNPJ sob o Nº 18.495.534/0001-00, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR-PI a Licença de Operação para a Central Geradora Eólica Testa Branca III, no município de Ilha Grande, no estado do Piauí.

PORTO DO DELTA ENERGIAS.A.

CGE PORTO DO DELTA

A PORTO DO DELTA ENERGIA S.A. inscrita no CNPJ sob o Nº 09.438.017/0001-08, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR-PI a Licença de Operação para a Central Geradora Eólica Porto do Delta, no município de Parnaíba, no estado do Piauí.

TESTA BRANCA I ENERGIAS.A.

CGE TESTA BRANCA I

A TESTA BRANCA I ENERGIA S.A. inscrita no CNPJ sob o Nº 18.501.753/0001-46, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR-PI a Licença de Operação para a Central Geradora Eólica Testa Branca I, no município de Ilha Grande, no estado do Piauí.

TESTA BRANCA I ENERGIAS.A. E TESTA BRANCA III ENERGIAS.A.

LT 138 KV TESTA BRANCA - TABULEIROS II

As empresas TESTA BRANCA I ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 18.501.753/0001-46, e TESTA BRANCA III ENERGIAS.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 18.495.534/0001-00, tornam público que receberam da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR-PI a Licença de Operação para a Linha de Transmissão LT 138 kV Testa - Tabuleiros II, no município de Ilha Grande, no estado do Piauí.

P. P. 20968

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS – CMTP, À AV. MIGUEL ROSA, 2885/N-CENTRO, REALIZADA AOS TRINTA E UM DIAS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 12:00 horas, na sede da Cia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP, reuniram-se conforme convocação extraordinária, com a presença dos abaixo assinados, os membros do Conselho de Administração da Companhia, na conformidade do ato convocatório. Assumindo a coordenação dos trabalhos os representantes do Conselho e da Empresa. Os trabalhos foram secretariados pela Sra. Denize Pereira Marcolino. Em seguida houve a apreciação da Pauta, e, em função da indicação da Diretoria Administrativa, passará o Eng.º **Fernando José Guimarães Ferreira**, brasileiro, casado, portador do CPF. Nº 132.326.493-00 e RG. Nº 177.266, residente e domiciliado na Av. Marechal Castelo Branco, 140, aptº. 301, Bairro: Cabral, Teresina-Pi, a ocupar a Diretoria Técnica, e responder também, provisoriamente, pela Diretoria Financeira da CMPT, até a ocupação da mesma, nos termos do Estatuto, e Legislação de criação da empresa. A deliberação acima foi aprovada pela unanimidade do Conselho de Administração. Ato presente, a seguir foi a palavra franqueada aos presentes para manifestação. O presidente encerrou os trabalhos, agradecendo as presenças de todos e determinando a leitura desta ATA, a qual, depois lida achada conforme, recebeu as assinaturas dos presentes para produção de todos os seus efeitos legais.

Teresina (PI), 31 de março de 2015

Denize Pereira Marcolino
Secretária

Antônio Luiz C. Sobral
Presidente do Conselho

Elisabete Silva
Membro

ISADORA DE MELO CASTRO
Membro

MARIA DE FÁTIMA CANDEIRO PINTO
Membro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/07/2016 SOB Nº 337119
Protocolo: 16/023503-7, DE 16/08/2016
Empresa: 22 3 0000219 8

Of. 157



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR
Margarete de Castro Coelho

SECRETARIA DE GOVERNO
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Rejane Ribeiro Sousa Dias

SECRETARIA DA SAÚDE
Francisco de Assis de Oliveira Costa

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Francisco José Alves da Silva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Francisco das Chagas Limma

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Luiz Henrique Sousa de Carvalho

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
José Icemar Lavôr Néri

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
Daniel Carvalho Oliveira Valente

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaína Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Guilhermano Pires Ferreira Correa

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Luis Coelho da Luz Filho

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Luzinaldo dos Santos Soares

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00
Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00
Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:

de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS

Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

UM MOSQUITO
NÃO É MAIS
FORTE QUE UM
PAÍS INTEIRO.



UM GUIA PARA ELIMINAR OS CRIADOUROS EM SUA CASA.

